



Eletrobras Proposta da Administração

Assembleia Geral Extraordinária



29 de abril de 2025



13h.



Sumário

Manual de Participação.....	3
1.1. Assembleia exclusivamente digital.....	3
1.2. Boletim de Voto a Distância (BVD).....	4
1.3. Documentos necessários	6
1.4. Cadastro e credenciamento	7
1.5. Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas.....	8
Proposta da Administração	10
2.1. ORIENTAÇÕES GERAIS:.....	10
2.4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS ANEXOS DA PROPOSTA:.....	24
2.5. CONCLUSÃO	24
Lista de Anexos	25



Manual de Participação

AGE Eletrobras 2025



- 1.1. Assembleia exclusivamente digital**
- 1.2. Boletim de Voto a Distância (BVD)**
- 1.3. Documentos necessários**
- 1.4. Cadastro e credenciamento**
- 1.5. Declaração de Pertencimento e Grupo de Acionistas**

1.1. Assembleia exclusivamente digital

Com a finalidade de facilitar a participação dos acionistas e dos demais envolvidos na realização da Assembleia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“RCVM 81”), e do Estatuto Social da Companhia, a Assembleia será realizada por meio da plataforma digital Zoom, no dia 29 de abril de 2025, às 13h00.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão se cadastrar no website <https://qicentral.precisao-i.com/m/age-eletoabras-2025-04> e anexar todos os documentos necessários à habilitação para participação ou voto na Assembleia até as 23h59 do dia 27 de abril de 2025.

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos no artigo 28, §1º, I a III, da RCVM 81.

A Assembleia será integralmente gravada.

O acesso à Plataforma Digital e participação na Assembleia autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações legais e regulamentares pertinentes.



Ao acessar a Plataforma Digital e participar da Assembleia, o Acionista Credenciado autoriza a Companhia e terceiros por ela autorizados a gravar e utilizar as informações, conforme a legislação aplicável. As gravações e suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de cinco anos, podendo ser utilizada para defesa da Companhia ou em razão de obrigação mandatória, o que é do interesse do Acionista Credenciado, segundo suas legítimas expectativas.

As orientações de participação e manifestação dos Acionistas Credenciados via Plataforma Digital serão transmitidas pela mesa e detalhadas em um guia de instruções enviado pela Companhia. O tempo de manifestação poderá ser limitado. Assuntos fora da ordem do dia devem ser tratados pelos canais usuais de Relações com Investidores., só serão anexadas à ata mediante solicitação expressa.

A Companhia não se responsabiliza por fatores fora do seu controle.

Manifestações enviadas à mesa da Assembleia pelo e-mail assembleiavirtual@eletrobras.com, antes do encerramento dos trabalhos, como instabilidade da internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do participante. Recomenda-se que os Acionistas Credenciados acessem a plataforma pelo menos 30 minutos antes do início da Assembleia.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser esclarecidas pela Vice-presidência Financeira e Relações com Investidores por meio do e-mail assembleiavirtual@eletrobras.com.

1.2. Boletim de Voto a Distância (BVD)

Os acionistas poderão participar da Assembleia por meio de BVD. As orientações acerca da documentação exigida para a votação à distância constam do BVD, disponível nos websites: <https://ri.eletrobras.com/>, <https://sistemas.cvm.gov.br/> e https://www.b3.com.br/pt_br/.

Para participar da Assembleia por meio do BVD, os acionistas da Companhia deverão preencher os campos próprios, assinar o BVD e enviá-lo com até **4 dias** de antecedência da data de realização da Assembleia para os seguintes destinatários:

AGENTE ESCRITURADOR	Acionistas com posição acionária no livro escritural podem exercer o voto à distância por intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A. (" Agente Escriturador "). Nesse caso, o envio do BVD deverá ser realizado por meio do site Itaú Assembleia Digital . Para tanto, será necessário realizar cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital se encontram disponíveis em https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital
AGENTE DE CUSTÓDIA	Os acionistas deverão verificar junto ao agente de custódia se este prestará serviço de recebimento de BVD (" Agente de Custódia "). Em caso positivo, os acionistas poderão, a seu



	exclusivo critério, encaminhar o BVD ao Agente de Custódia, adotando os procedimentos adequados, podendo incorrer em eventuais custos.
DEPOSITÁRIO CENTRAL	Os acionistas poderão, a seu exclusivo critério, encaminhar o BVD por meio da “Área do Investidor” da B3 (“ <u>Deposítário Central</u> ”), podendo este definir regras e procedimentos operacionais de organização e funcionamento das atividades relacionadas à coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, as quais deverão ser observadas pelo acionista.
COMPANHIA	Acionistas poderão encaminhar o BVD diretamente para a Companhia, observado que o BVD: ▪ Somente será recebido quando encaminhado única e exclusivamente por meio do site https://qicentral.com.br/m/agoe-elektrobras-2025. Para acessar o sistema (i) o acionista que já possua cadastro na plataforma deve utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha; e (ii) o acionista que ainda não tenha acessado a plataforma deve clicar em “<i>Inscreeva-se agora</i>” e informar seu endereço de e-mail. Em seguida, o sistema encaminhará um código de verificação para o e-mail informado, para que o acionista possa completar o seu cadastro. ▪ Deverá conter local, data e assinatura do acionista signatário. Caso o acionista seja considerado uma pessoa jurídica nos termos da legislação brasileira, a assinatura deverá ser de seus representantes legais ou de seus procuradores com poderes para prática deste ato. ▪ Deverá estar acompanhado da documentação que comprove a qualidade de acionista ou de representante legal do acionista signatário, conforme requisitos e formalidades indicados nesta Proposta da Administração.

O BVD será considerado **inválido** e não será processado pela Companhia se estiver desacompanhado da documentação necessária à comprovação da condição de acionista ou de representação e/ou se for entregue após o encerramento do prazo de **4 dias** antes da Assembleia.

Até o encerramento do prazo de envio, o BVD poderá ser corrigido e reenviado pelo acionista à Companhia, observados procedimentos e demais prazos previstos na RCM 81/2022, sendo certo que não serão aceitos quaisquer BVD após o encerramento do prazo.

Caso haja **itens não preenchidos** após o decurso do prazo dos **4 dias** que antecedem a Assembleia, a Companhia os considerará como instrução equivalente à **abstenção de voto**.

O Acionista que já tenha enviado o BVD poderá igualmente se cadastrar e se credenciar para participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, desde que o faça na forma e no prazo estabelecido no item 1.4 deste Manual. Nessa hipótese, será facultado a tal Acionista:

- simplesmente participar da Assembleia, hipótese na qual as instruções de voto recebidas por meio de BVD serão computadas pela mesa da Assembleia; ou
- participar e votar na Assembleia, hipótese na qual as instruções de voto correspondentes, recebidas por meio de BVD, serão descartadas pela mesa da Assembleia.



Importante: Titulares de ADRs (*american depositary receipts*) usualmente votam por meio de instruções enviadas ao banco depositário das ADRs, dentro dos prazos e procedimentos definidos por seus intermediários, como corretoras ou custodiante. Os votos serão consolidados e apresentados na Assembleia pelo representante local do banco depositário das ADRs. Diferentemente do processo de voto à distância no Brasil, os materiais de voto dos detentores de ADRs (como o *voting instruction form*) não podem ser atualizados após sua emissão. A Eletrobras buscará minimizar eventuais diferenças entre os materiais de voto no Brasil e no exterior, mas ressalta que não é possível eliminá-las completamente, em razão das regras e prazos aplicáveis às ADRs nos Estados Unidos.

1.3. Documentos necessários

São os documentos necessários à habilitação e participação ou voto na Assembleia por meio da Plataforma Digital:

i. se **pessoa natural**:

- cópia do documento de identificação reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, além de dentro do prazo de validade (caso aplicável); ou
- no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador, devendo tal procurador ser outro acionista, administrador da Companhia ou advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

ii. se **pessoa jurídica**:

- atos constitutivos atualizados do acionista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da Assembleia, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e
- se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do acionista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

iii. se **fundo de investimento**:

- cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo;
- documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração);



- documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional;
- se for o caso, cópia do instrumento de mandato outorgado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador.

Não é necessário enviar vias físicas dos documentos de representação ao escritório da Companhia, nem reconhecer firma na procuração, notarizar, consularizar, apostilar ou apresentar tradução juramentada dos documentos de acionistas estrangeiros. Deverá ser enviada apenas **cópia simples** das vias originais dos documentos necessários, por meio do website <https://qicentral.precisao-i.com/m/age-eletobras-2025-04>.

Procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico serão admitidas apenas se contiverem certificação digital dentro dos padrões do sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica.

1.4. Cadastro e credenciamento

– Acionista

O acionista que desejar participar da Assembleia, via Plataforma Digital, deverá preencher todos os dados de cadastro no website <https://qicentral.precisao-i.com/m/age-eletobras-2025-04> e anexar todos os documentos comprobatórios de habilitação até as **23h59 do dia 27 de abril de 2025**.

Para acessar o sistema, o **acionista** que:

- já possui cadastro na plataforma deve acessar o *link* e utilizar as mesmas credenciais de acesso, digitando seu e-mail e senha; e
- ainda não possui cadastro na plataforma deve acessar o *link* e clicar em “*Inscreeva-se agora*” e, em seguida, informar seu endereço de e-mail. Após, o sistema encaminhará o código de verificação para o e-mail informado para o acionista completar o seu cadastro.

– Procurador

O procurador deverá fazer cadastro com seus dados no website <https://qicentral.precisao-i.com/m/age-eletobras-2025-04> e, por meio dessa plataforma, indicar cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação.

Após o cadastro pessoal, o procurador é automaticamente direcionado ao cadastro dos seus representados, mas, caso saia dessa página e queira voltar a adicionar mais representados, o



procurador precisará acessar o *website* <https://qicentral.precisao-i.com/m/age-eletobras-2025-04> e fazer login com a senha criada no momento do cadastro para continuar a cadastrá-los. O procurador receberá confirmação individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

Caso represente mais de um acionista, o procurador:

- somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia; e
- deverá se atentar para o §2º do artigo 8º do Estatuto Social que estabelece que serão considerados como pertencentes a um mesmo grupo de acionistas, para fins da limitação de voto estabelecida nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social, quaisquer acionistas representados pelo mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, com exceção dos detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no §1º do artigo 8º do Estatuto Social.

A Companhia verificará os documentos e, não havendo pendências, o acionista ou seu procurador, conforme o caso, será credenciado (“**Acionista Credenciado**”) e receberá, via Plataforma Digital, a confirmação acerca de seu credenciamento para participação na Assembleia.

Em caso de **documentação insuficiente**, o acionista deverá complementá-la no mesmo *website* <https://qicentral.precisao-i.com/m/age-eletobras-2025-04>, até as **23h59 do dia 27 de abril de 2025**.

Não haverá prazo adicional para corrigir documentação insuficiente.

Caso determinado Acionista Credenciado não receba a confirmação para acesso virtual na Assembleia com até **8 horas** de antecedência do horário início da Assembleia, deverá entrar em contato com a área de Relações com Investidores da Companhia através do e-mail **assembleiavirtual@eletrobras.com** com até **4 horas** de antecedência do horário de início da Assembleia.

O acesso à Assembleia via Plataforma Digital estará restrito aos Acionistas Credenciados (acionistas ou seus procuradores, conforme o caso). **A Companhia alerta** que os acionistas que não apresentarem o pedido e os documentos de participação necessários no prazo previsto **não** estarão aptos à participação na Assembleia.

Os Acionistas Credenciados (acionistas ou seus procuradores, conforme o caso) comprometem-se a utilizar o cadastro individual exclusivamente para acompanhar a Assembleia remotamente, sem transferi-lo ou divulgá-lo a terceiros, bem como a não gravar, reproduzir ou compartilhar qualquer conteúdo ou informação transmitida durante a Assembleia.

1.5. Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas



Em razão da limitação ao exercício do direito de voto previsto nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da Companhia, a Eletrobras solicita, para fins do oportuno exame da matéria, que os acionistas incluídos nas situações jurídicas contempladas no artigo 8º do Estatuto Social informem, com antecedência de até **2 dias** da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até as **23h59 do dia 27 de abril de 2025**, quais são os integrantes de eventual grupo de acionistas.

No caso de fundos de investimento com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como integrantes de um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor.

A informação deverá ser prestada por meio do envio da Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas, exclusivamente no website <https://qicentral.precisao-i.com/m/age-eletrobras-2025-04>, mencionando se:

- fazem parte de acordo de votos e se existem outros integrantes do acordo e suas respectivas participações;
- fazem parte de grupo econômico de sociedades ou grupo de entidades com a administração ou gestão comum ou sob o mesmo comando; e
- são representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título.

O modelo de Declaração de Pertencimento a Grupo de Acionistas está disponibilizado no website <https://ri.eletrobras.com/informacoes/convocacoes-e-atas/>.

O presidente e secretário da Assembleia poderão, caso entendam necessário, solicitar documentos e informações para verificar se um acionista pertence a grupo de acionistas que detenha 10% ou mais do capital votante da Companhia.



Proposta da Administração

2.1. ORIENTAÇÕES GERAIS:

A Administração da Eletrobras submete aos seus acionistas as seguintes propostas, a serem deliberadas na Assembleia que será realizada de forma exclusivamente digital, em 29 de abril de 2025, às 13h.



Quórum de Instalação

- [Artigo 135 LSA](#)

A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.



Quórum de Aprovação

- [Artigo 129 LSA](#)

As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas, não se computando os votos em branco.

- [Artigo 18 §§2º e 3º do Estatuto Social](#)

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos. O voto de cada acionista será proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite de 10% do capital social votante em razão da Limitação Estatutária.



Limitação

- [Artigos 6º e 7º do Estatuto Social](#)

Nenhum acionista ou grupo de acionistas, independentemente de sua natureza ou participação no capital, pode exercer direito de voto superior a 10% do total de ações com direito a voto da Eletrobras. Também é proibida a celebração de acordos visando ultrapassar esse limite (“Limitação Estatutária”). Votos em desacordo com essa regra, prevista nos artigos 6º e 7º do Estatuto Social não serão computados pelo presidente da AGOE.



Direito de Voto

- [Ordinaristas](#)

Votarão em todas as matérias da AGE, respeitada a Limitação Estatutária.

- [Preferencialistas](#)

Não possuem direito de voto em relação a quaisquer dos itens da Ordem do Dia.



2.2. ORDEM DO DIA:

1. Aprovar: (i) o Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM celebrado entre a União e a Companhia em 26 de março de 2025 (“Termo de Conciliação”), com o objetivo de encerrar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 (“ADI 7.385”), em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Anexo I à Proposta da Administração; e (ii) a reforma estatutária decorrente do Termo de Conciliação, com eficácia condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal e demais aprovações regulatórias necessárias, com as seguintes alterações ao Estatuto Social da Companhia:

1.1. Inclusão dos novos artigos 20 a 25 para estabelecer novas regras de governança aplicáveis para a União, nos termos previstos no Termo de Conciliação;

1.2. Alteração ao: (i) *caput* e parágrafo primeiro do atual art. 28, a ser renumerado para art. 34; e (ii) parágrafo segundo do atual art. 43, a ser renumerado para art. 49, para prever a nova forma de eleição do conselho de administração e do conselho fiscal, nos termos previstos no Termo de Conciliação; e

1.3. Inclusão de nova disposição transitória no art. 61, para estabelecer que a eficácia das alterações estatutárias aprovadas na Assembleia estará condicionada à homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, observados seus efeitos imediatos em relação à Assembleia Geral Ordinária de 2025, inclusive as consequências em caso de não ocorrência dessa homologação, nos termos previstos em seu parágrafo único.

2. Caso seja aprovada a deliberação constante do item 1 acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando todas as alterações aprovadas pelos acionistas na assembleia, incluindo ajustes de renumeração, uso de termos definidos, e de referências cruzadas aplicáveis

aos dispositivos do Estatuto Social, em razão da inclusão ou exclusão de dispositivos.

Esclarecimentos específicos sobre a ordem do dia:

(a) Todos os subitens do item 1 serão considerados como parte de um mesmo bloco; e

(b) O item 2 somente será colocado para votação caso o item 1 seja aprovado.

2.3. ESCLARECIMENTOS SOBRE A ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA:

Considerações sobre Item 1 da ordem do dia – Aprovação do Termo de Conciliação

a) *Histórico*

Em 5 de maio de 2023, o Presidente da República ajuizou a ADI 7.385, na qual requer a declaração parcial de inconstitucionalidade das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 3º da Lei nº 14.182/2021, de modo que as restrições do exercício ao direito de voto dos acionistas neles previstos se apliquem exclusivamente às ações adquiridas pela União após a desestatização da Companhia.

Em 19 de dezembro de 2023, o Ministro Relator Nunes Marques proferiu decisão determinando a suspensão da ADI 7.385 e determinou o envio dos autos “à *Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) para tentativa de solução amigável entre as partes (CPC, arts. 3º e 174)*”.

Em 26 de março de 2025, no âmbito da CCAF, a Eletrobras e a União celebraram o Termo de Conciliação para encerrar a ADI 7.385, cuja eficácia e a vinculação das Partes aos seus termos e condições estão condicionadas à verificação das seguintes condições suspensivas, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), conforme previsto na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro do Termo de Conciliação:

- (i) Aprovação da integralidade das disposições do Termo de Conciliação pelos acionistas da Eletrobras, incluindo-se as alterações estatutárias correlatas, em assembleia geral de acionistas; e
- (ii) Homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI 7.385, de acordo com o disposto no art. 487, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 13.105/2015.

b) *Objetivo do Termo de Conciliação*

A Eletrobras e a União, atuando de boa-fé, no curso do processo de conciliação convocado pelo Ministro Nunes Marques, demonstraram seu interesse comum em alcançar uma solução amigável para o conflito instaurado com a ADI 7.385.

Assim, o objetivo do Termo de Conciliação é propor uma solução institucionalmente equilibrada para encerramento do conflito, que trate adequadamente os riscos envolvidos, reforce a segurança jurídica e premissas do processo de desestatização da Companhia e gere valor para a Eletrobras e todos seu acionistas.

Ainda, conforme previsto no parágrafo terceiro da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação, a União e o Grupo da União (conforme abaixo definido) não poderão votar nos itens da ordem do dia da Assembleia, mas se comprometem a comparecer à Assembleia e registrar sua abstenção de voto, de forma que sua presença componha quórum para instalação da Assembleia.

c) Objeto do Termo de Conciliação

O objeto do termo de conciliação é implementar medidas relacionadas à: (i) governança da Eletrobras; e (ii) Eletronuclear S.A. (“Eletronuclear”), nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação.

d) Regras de governança

Conforme será detalhado a seguir, entendemos que as alterações propostas ao sistema de governança corporativa da Eletrobras em nada afetam as premissas e bases da capitalização da Eletrobras.

Ao contrário, traduzem maior segurança, transparência e previsibilidade aos acionistas quanto às regras de representação da União nos conselhos de administração e fiscal da Companhia, sem afastar o modelo de gestão privado e a premissa basilar da limitação do poder de voto em até 10% do capital votante.

É importante reconhecer que o modelo de desestatização da Eletrobras nunca foi contrário à participação da União em seu capital social, e nem à sua representatividade no Conselho de Administração da Companhia.

Ao contrário, conforme visto na exposição de motivos da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021 (Lei da Desestatização), o modelo de privatização permitiu que a União, desde que respeitado o limite do poder de voto, mantivesse seu quinhão acionário, podendo assim ser beneficiada, enquanto acionista, com as perspectivas de valorização da própria Companhia. Confira-se:

14. O modelo de desestatização por meio da capitalização da Eletrobras garante à União a sua permanência na Eletrobras desestatizada e diante da real perspectiva futura de aumento do valor da Companhia, a União será beneficiada pelo recebimento de dividendos proporcionais à sua participação acionária.

Sob a ótica da governança corporativa, busca-se a fixação de regras claras e equilibradas que estabeleçam a forma de representação da União e, em contrapartida, a ratificação e preservação, junto ao Supremo Tribunal Federal, das premissas da desestatização da Companhia.

Validade das restrições ao direito de voto

Nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Conciliação, a União reconhece que as disposições constantes do art. 3º, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dos arts. 6º, 7º e 8º do Estatuto Social da Eletrobras são válidas e devem considerar as ações adquiridas pelo grupo de acionistas relacionados à União (“Grupo da União”) antes ou depois do processo de desestatização da Companhia.

Ainda, no Termo de Conciliação, a União reconhece que se aplicam à União e ao Grupo da União as disposições legais e estatutárias que vedam que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% da quantidade de ações em que se divide o capital votante da Eletrobras.

Direitos conferidos à União

Em contrapartida às concessões realizadas pela União, a União terá o direito de, em representação do Grupo da União, eleger, por meio de eleição em separado, 3 membros para o conselho de administração e 1 de membro para o conselho fiscal (e respectivo suplente) da Eletrobras, nos termos da Cláusula Terceira, item (i) do Termo de Conciliação.

Em virtude disso, o colegiado de acionistas ordinaristas passará a dispor de 6 vagas para eleição geral ao conselho de administração, ao invés de 9. O colegiado de acionistas preferencialistas permanecerá com a prerrogativa de eleger 1 membro em separado para o conselho de administração, a qual será

exercida exclusivamente pelos acionistas que não integram o Grupo da União, desde que preenchidos os requisitos legais.

Na ótica do conselho fiscal, uma das vagas destinadas aos acionistas ordinaristas será conferida ao Grupo da União para eleição em separado, preservando-se o direito de eleição em separado de um membro por parte dos acionistas preferencialistas, observadas as disposições da lei e da conciliação. Atualmente, o conselho fiscal é não permanente e o tamanho de sua composição é definida em cada assembleia geral ordinária. A Companhia proporá, em reforma estatutária apartada, que o conselho fiscal passe a ser permanente e composto por 5 membros, a fim de melhor equilibrar a representatividade das bases acionárias.

Ainda, caso o número de ações ordinárias de emissão da Eletrobras detidas pelos acionistas integrantes do Grupo da União passe a ser inferior a 30% da quantidade de ações em que se divide o capital votante da Eletrobras, a União passará a ter o direito de eleger, por meio de eleição em separado, 2 membros para o conselho de administração e 1 membro para o conselho fiscal da Eletrobras, nos termos da Cláusula Terceira, item (ii) do Termo de Conciliação.

Ademais, caso o número de ações ordinárias de emissão da Eletrobras detidas pelos acionistas integrantes do Grupo da União passe a ser inferior a 20% da quantidade de ações em que se divide o capital votante da Eletrobras, o direito da União de eleger em separado qualquer número de membros para o conselho de administração e para o conselho fiscal da Eletrobras será extinto imediatamente, de maneira irrevogável e irretratável, nos termos da Cláusula Terceira, item (iii) do Termo de Conciliação.

Enquanto a União detiver o direito de eleição, por meio de votação em apartado, de qualquer número de membros do conselho de administração ou do conselho fiscal da Eletrobras, a União e o Grupo da União deverão se **abster de realizar** os seguintes atos, nos termos da Cláusula Terceira, item (v) do Termo de Conciliação (“Atos Vedados”):

(i) Demandar eleição de membros do conselho de administração por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da LSA e outras disposições aplicáveis, e, caso tal eleição seja demandada por outro(s) acionista(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

(ii) Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do conselho de administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da LSA;

(iii) Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do conselho de administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso II, da LSA e outras disposições aplicáveis;

(iv) Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do conselho fiscal, caso instalado, e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da LSA e outras disposições aplicáveis; e

(v) Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alíneas “a” e “b” da LSA e outras disposições aplicáveis.

É importante destacar que o Estatuto Social da Companhia assegura tratamento equânime a todos os acionistas, ao estabelecer, de forma equitativa, um limite para exercício do direito de voto em assembleia, aplicável indistintamente a todos os acionistas públicos ou privados. Essa cláusula representa um dos fundamentos para a consolidação do modelo de *corporation* modelado na desestatização.

Deste modo, a fixação da representatividade da União e dos demais acionistas de seu grupo na proporção de 30% dos membros do Conselho de Administração, nos termos e condições fixados pelo Termo de Conciliação, constitui, na visão da administração da Eletrobras, um arranjo razoável e equilibrado. Tal proporção preserva a representatividade da União e dos demais acionistas que integram seu grupo, ao mesmo tempo em que resguarda a limitação geral ao exercício do poder de voto e as bases necessárias para assegurar o modelo de gestão privado que constituiu essência de toda e qualquer privatização.

Adicionalmente, a adoção do mecanismo da eleição em separado contribui para maior previsibilidade e estabilidade aos acionistas no processo sucessório, mitigando potenciais conflitos societários.

Ainda, a previsão de que o direito de eleição em apartado conferido ao Grupo da União será reduzido e eventualmente extinto, em caso de redução de sua participação no capital votante da Companhia a certos patamares previamente fixados, reforça o racional e intuito da modelagem da desestatização da Companhia, pelo modelo de *corporation*, orientada pelas melhores práticas de governança corporativa e pautada na representação proporcional ao capital.

Medidas para a assembleia geral ordinária da Eletrobras de 2025 (“AGO de 2025”)

Nos termos da Cláusula Quarta do Termo de Conciliação, foram acordadas as seguintes medidas de transição de governança no âmbito da AGO de 2025, a ser realizada no dia 29 de abril de 2025, às 14h00:

- (i) A União, em representação do Grupo da União, deverá encaminhar à Eletrobras 3 candidatos para o conselho de administração da Eletrobras e 1 candidato e respectivo suplente para o conselho fiscal, os quais estarão sujeitos à análise pela Eletrobras quanto ao cumprimento dos requisitos legais, estatutários e de elegibilidade aplicáveis;
- (ii) Caso não haja impedimentos quanto à elegibilidade dos candidatos encaminhados pela União ao conselho de administração, 2 dos 3 candidatos apresentados serão incluídos na chapa ou lista de indicados a membros do conselho de administração proposta pela administração da Eletrobras aos seus acionistas;
- (iii) A União deverá, no momento da indicação, identificar qual dos 3 candidatos ao conselho de administração não deverá integrar a chapa ou a lista a ser proposta pela administração da Companhia e, na ausência de tal indicação, será considerado o terceiro candidato indicado;
- (iv) Caso o Termo de Conciliação seja aprovado pelos acionistas da Eletrobras nesta Assembleia, incluindo as alterações estatutárias correlatas, a União terá o direito de, em representação do Grupo da União, eleger, por meio de eleição em separado na AGO de 2025, os 3 membros para o conselho de administração e o membro para o conselho fiscal (e respectivo suplente) da Eletrobras por ela indicados nos termos do item “i” acima, conforme a Cláusula Quarta, item (iii) do Termo de Conciliação;

(v) Caso **(a)** os 3 candidatos indicados pela União ao conselho de administração sejam efetivamente eleitos em eleição em separado; e **(b)** não tenha ocorrido a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, 1 dos candidatos encaminhados pela União ao conselho de administração (identificado nos termos do item “iii” acima) terá seu mandato imediatamente encerrado na data de verificação da não homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ou, em 31 de dezembro de 2025, caso o Supremo Tribunal Federal não tenha homologado o Termo de Conciliação até tal data;

(vi) Ainda que o Termo de Conciliação não seja aprovado pelos acionistas da Eletrobras nesta Assembleia, incluindo as alterações estatutárias correlatas, a União e o Grupo da União estarão impedidos de praticar os Atos Vedados no âmbito da AGO de 2025, ressalvado o direito da União e do Grupo da União de votar nas vagas destinadas aos acionistas detentores de ações ordinárias, e de participar no processo de votação por candidatos ao conselho de administração da Eletrobras por meio de voto múltiplo, caso tal procedimento seja instalado por requerimento de acionista que não a União ou os integrantes do Grupo da União; sendo que, neste último caso, a União e os acionistas integrantes do Grupo da União deverão votar apenas nos 2 candidatos encaminhados pela União para votação pelos Srs. Acionistas e que sejam indicados pela União como aqueles que permanecerão passíveis de distribuição de seus votos.

As medidas de transição para a AGO de 2025 vinculam o Grupo da União e a Eletrobras e possuem eficácia desde a data de assinatura do Termo de Conciliação.

Caráter personalíssimo

Os direitos de governança conferidos à União têm caráter personalíssimo, não sendo considerados como direitos atribuídos a quaisquer das ações detidas pela União, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial (*golden share*) atribuída à União por força do art. 3º, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.182/2021, não sendo também, portanto, os referidos direitos de governança transferíveis a terceiros, ainda que as ações detidas pela União ou pelas entidades do Grupo da União venham a ser transferidas a qualquer título, incluindo a outras entidades que pertençam ao Grupo da União. Referida estrutura garante portanto a intransferibilidade de tais direitos, o que é essencial

para assegurar os termos e condições negociados com a União no Termo de Conciliação.

e) Medidas relacionadas à Eletronuclear

Suspensão da eficácia do acordo de investimentos

No bojo do processo de conciliação, a União se comprometeu a revisar as regras originalmente estabelecidas na ocasião da desestatização, referentes aos investimentos na Eletronuclear, mais especificamente, nas regras que hoje regem as obrigações de aporte de recursos e prestação de garantias por parte da Eletrobras em favor da Eletronuclear com o objetivo de construir a Usina Termonuclear Angra 3 (“Angra 3”).

Nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Conciliação, o Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado em 22 de abril de 2022 entre a Eletrobras e a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (“ENBPar”), que estabelece justamente os compromissos da Eletrobras para com o projeto de Angra 3, já se encontra com eficácia suspensa desde a data de assinatura do Termo de Conciliação, qual seja **26 de março de 2025**.

Para ratificar tal suspensão, foi assinado em **26 de março de 2025**, entre a Eletrobras e a ENBPar, o Termo de Suspensão de Efeitos e Outras Avenças (“Termo de Suspensão”).

Dessa maneira, desde **26 de março de 2025**, a Eletrobras não está mais obrigada a realizar quaisquer novos aportes, a qualquer título, ou a conceder novas garantias em favor da Eletronuclear, exceto conforme previsto no Termo de Conciliação.

Naturalmente, a irrevogabilidade e irretratabilidade da exoneração das obrigações citadas acima, e dos demais termos e condições contidos no Termo de Suspensão, dependem ainda da aprovação da ordem do dia da presente assembleia geral extraordinária e da homologação do Termo de Conciliação pelo STF.

Ainda, caso o Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) autorize a outorga para exploração e aprove o preço da energia elétrica de Angra 3,

viabilizando a consequente retomada das suas obras, o Acordo de Investimento será automaticamente rescindido na data de publicação do referido ato. Nesse cenário, será reconhecida à Eletrobras a plena e irrevogável quitação quanto aos seus termos, de forma automática.

Ademais, caso haja decisão pelo não seguimento do projeto de Angra 3, o Capítulo II do Acordo de Investimento (Aporte, Financiamento e Garantia) perderá efeito de forma permanente.

Transferência de participação na Eletronuclear

Conforme previsto na Cláusula Sexta do Termo de Conciliação, desde a data de sua assinatura, a Eletrobras está livre para alienar até a totalidade das ações que detém no capital social da Eletronuclear.

Caso a participação detida pela Eletrobras na Eletronuclear venha a ser adquirida por um terceiro, o Acordo de Investimento será rescindido com relação à Eletrobras e será conferida à Eletrobras a plena e irrevogável quitação quanto aos seus termos, de forma automática e independentemente de qualquer manifestação de qualquer das partes envolvidas.

A União deverá envidar seus melhores esforços com quaisquer processos de venda que venham a ser realizados pela Eletrobras para a alienação de sua participação na Eletronuclear.

Emissão de debêntures

Nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Conciliação, a Eletronuclear deverá emitir debêntures conversíveis em ações quando houver a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, a serem obrigatoriamente adquiridas pela Eletrobras na ocasião, de acordo com os seguintes termos e condições (“Debêntures”):

- (i) Valor total de emissão de R\$2.400.000.000,00 (“Valor de Emissão”);
- (ii) Subscritas e integralizadas de acordo com as necessidades de caixa da Eletronuclear decorrentes do cronograma físico do custeio da renovação da licença de operação (“LTO”) da Usina Termonuclear Angra 1, operada pela Eletronuclear (“Angra 1”);

(iii) A totalidade do Valor de Emissão deverá ser destinada para o custeio da LTO de Angra 1;

(iv) A totalidade das Debêntures será automaticamente convertida em ações ordinárias de emissão da Eletronuclear, caso seja verificada a satisfação **cumulativa** das seguintes condições:

(a) o valor das despesas de pessoal, materiais, serviços de terceiros e outras despesas (PMSO) da Eletronuclear ter sido reduzido para o nível regulatório definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

(b) a Eletronuclear ter obtido recursos suficientes para, em adição aos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, arcar com o valor remanescente do custeio da LTO de Angra 1;

(c) o CNPE ter autorizado a outorga para exploração e aprovado o preço da energia elétrica de Angra 3 e ter havido a retomada das suas obras;

(d) a União e/ou a ENBPar terem outorgado as garantias necessárias e/ou aportado na Eletronuclear os recursos necessários para o financiamento do projeto de Angra 3; e

(e) a totalidade dos mútuos e adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) que tenham sido realizados pela União ou ENBPar à Eletronuclear, e que ainda não tenham sido quitados ou capitalizados, serem capitalizados na Eletronuclear;

(v) Prazo total de 10 anos, carência de 4 anos a contar da emissão de cada série;

(vi) Remuneradas ao custo das Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B;

(vii) Serão acrescidos juros, a serem pactuados no momento de emissão das Debêntures, exclusivamente em relação a parcelas eventualmente inadimplidas na data acordada;

(viii) As parcelas vencidas após o decurso do prazo de carência das Debêntures e eventualmente não adimplidas na data acordada não serão mandatoriamente conversíveis em ações da Eletronuclear; e

(ix) A Eletrobras poderá transferir livremente as Debêntures, a seu exclusivo critério, bem como transferir as ações que eventualmente venha a receber em decorrência da conversão das Debêntures.

A conversão das Debêntures no Valor de Emissão será aplicável somente com relação ao montante de R\$1.900.000.000,00 caso: **(a)** haja a conciliação entre as Partes no âmbito do Novo Procedimento (conforme abaixo definido); ou **(b)** a União decida não instaurar o Novo Procedimento; ou **(c)** uma vez instaurado o Novo Procedimento, a União decida encerrá-lo antes da conclusão dos seus trabalhos, inclusive, nas duas últimas hipóteses, com o objetivo de viabilizar a antecipação da deliberação do CNPE sobre Angra 3.

Recebíveis de Angra 1

Nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Conciliação, a União deverá tomar todas as medidas necessárias para que, no menor prazo possível após aprovação do Termo de Conciliação na Assembleia e homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, mas em prazo não superior a 60 dias contados de tal data, sejam adotadas as seguintes providências, pela ENBPar e pela Eletronuclear, em relação aos recebíveis gerados por Angra 1 (“Recebíveis Livres”):

- (i) Utilização de tais Recebíveis Livres como garantia a novos financiamentos a serem contraídos pela Eletronuclear para custear a LTO de Angra 1;
- (ii) Após o oferecimento das garantias eventualmente necessárias nos termos do item (i) acima, utilizar o saldo disponível como garantia aos financiamentos captados pela Eletronuclear anteriormente à desestatização da Eletrobras, prioritariamente em relação ao financiamento concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para viabilizar a conclusão da construção de Angra 3 e que tenham garantias outorgadas pela Eletrobras, as quais passarão a ser subordinadas à garantia dos Recebíveis Livres de Angra 1

Novo Procedimento

Conforme previsto na Cláusula Nona do Termo de Conciliação, a critério da União, poderá ser instaurado um novo processo extrajudicial de mediação, no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública

Federal (CCAF), com a finalidade de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES estruture nova e ampla modelagem para o projeto de conclusão da construção de Angra 3, observado o disposto no art. 36, §4º, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, no que se refere à anuência do Ministro Relator do Tribunal de Contas da União (“Novo Procedimento”).

Se for instaurado o Novo Procedimento, a União e a Eletrobras deverão realizar as negociações de modo a atender, cumulativamente, a viabilidade econômico-financeira do empreendimento de Angra 3 e seu financiamento em condições de mercado, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária, ouvida, quando da submissão de suas conclusões ao CNPE, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE em relação ao impacto ao consumidor, em atendimento às premissas constantes do disposto no art. 10, §3º, da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.

Detalhamento da reforma estatutária decorrente do Termo de Conciliação

As alterações ao Estatuto Social da Companhia são necessárias para viabilizar a implementação do Termo de Conciliação. O objetivo é adequar a Companhia às novas regras de governança previstas no Termo de Conciliação.

Nesse sentido, foram incluídos os novos arts. 20 a 25, bem como o *caput* e parágrafo primeiro do atual art. 28, ora renumerado para art. 34 e o parágrafo segundo do atual art. 43, ora renumerado para art. 49, para estabelecer as novas regras de governança previstas no Termo de Conciliação relacionadas ao direito da União de, em representação do Grupo da União, eleger, por meio de eleição em separado, 3 membros para o conselho de administração e 1 de membro para o conselho fiscal (e respectivo suplente) da Eletrobras, sendo tal direito reduzido ou eliminado, em razão da redução da participação do Grupo da União no capital votante da Companhia.

Ainda, foi incluída nova disposição transitória para prever que as alterações estatutárias decorrentes do Termo de Conciliação possuem como condição suspensiva de sua eficácia a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as disposições da sua Cláusula Quarta.

2.4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS ANEXOS DA PROPOSTA:

O **ANEXO 1** à presente proposta contém cópia do Termo de Conciliação e do Termo de Suspensão. O **ANEXO 2** contém as alterações propostas ao Estatuto Social da Companhia, em decorrência da aprovação da totalidade das matérias constantes da ordem do dia, em atendimento ao disposto no art. 12 da Resolução CVM 81, e o **ANEXO 3** à presente proposta apresenta o Estatuto Social da Eletrobras consolidado, após as alterações acima referidas.

Ainda, as matérias a serem objeto de deliberação na Assembleia foram discutidas no âmbito da diretoria executiva, do comitê de assessoramento competente e do conselho de administração da Companhia, conforme aplicável.

Além disso, as alterações ao Estatuto Social da Companhia previstas no item 1 da ordem do dia estão condicionadas à satisfação da condição suspensiva de eficácia, que inclui a obtenção de anuência prévia por parte da Aneel e a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as previsões de sua Cláusula Quarta, conforme já destacado.

2.5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Conselho de Administração da Companhia aprovou a convocação da **AGE, a ser realizada em 29 de abril de 2025**, nos termos da presente Proposta da Administração e seus Anexos, e recomendou aos Acionistas que, após leitura atenta da documentação disponibilizada, endossem as propostas deliberativas ora tratadas.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025

Vicente Falconi Campos

Presidente do Conselho de Administração

Lista de Anexos

- ANEXO 1** Termo de Conciliação e Termo de Suspensão
- ANEXO 2** Alterações a serem promovidas no Estatuto Social da Companhia, com quadro comparativo e efeitos jurídicos e econômicos (art. 12 da Resolução CVM 81)
- ANEXO 3** Estatuto Social da Companhia consolidado

Anexo I

Termo de Conciliação e Termo de Suspensão



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

TERMO DE CONCILIAÇÃO Nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM

NUP 00688.012869/2023-10

INTERESSADOS: União e Eletrobras

A **UNIÃO**, por meio do **Senhor Ministro Jorge Rodrigo Araújo Messias**, Advogado-Geral da União, do **Senhor Flavio José Roman**, Advogado-Geral da União substituto, e do **Senhor Pietro Adamo Sampaio Mendes**, Ministro de Minas e Energia Substituto; e a **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS** ("Companhia" ou "**Eletrobras**"), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, 26, Centro, CEP 20.030-000, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Ivan de Souza Monteiro**, executivo, inscrito no CPF/MF nº 667.444.077-91, e pelo Vice-Presidente Executivo de Regulação, Institucional e Mercado, **Senhor Rodrigo Limp Nascimento**, inscrito no CPF/MF nº 066.139.846-39, ambos com endereço profissional na sede da empresa, resolvem, perante esta **CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**, encerrar conflito envolvendo a União e a Eletrobras, perante o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 7.385, ajuizada pelo Senhor Presidente da República, em que questiona a constitucionalidade (parcial) do art. 3º, III, “a” e “b”, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre a desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), e a alteração de seu estatuto social.

CONSIDERANDO que a Lei de Mediação (Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015) fomenta a autocomposição por parte da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a competência da Câmara de Mediação e de Conciliação



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

da Administração Pública Federal, prevista no art. 41, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023, para a mediação de controvérsias entre particulares e órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO que a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), nos termos do art. 32, inciso II, da Lei nº 13.140, de 2015; do art. 41, inciso I, do Anexo I, do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023 c/c o art. 19, inciso I, da Portaria Normativa AGU nº 24, de 27 de setembro de 2021, possui competência para avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio da mediação, no âmbito da Advocacia- Geral da União;

CONSIDERANDO que o êxito na solução do conflito decorreu das tratativas conciliatórias desenvolvidas no âmbito desta CCAF, que admitiu o procedimento conciliatório nos termos do PARECER n. 00013/2024/CCAF/CGU/AGU (seq. 52), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00023/2024/CCAF/CGU/AGU (seq. 53);

CONSIDERANDO que a UNIÃO e a ELETROBRAS, com fundamento no princípio da cooperação, entendem que a autocomposição é o meio ideal para resolver a presente controvérsia, o que proporcionará a pacificação do tema;

CONSIDERANDO o ajuizamento da ADI nº 7.385, perante o Supremo Tribunal Federal, pelo Senhor Presidente da República, questionando a constitucionalidade (parcial) do art. 3º, III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, que vedam que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital votante da ELETROBRAS;

CONSIDERANDO que a ELETROBRAS é destinatária final da norma impugnada, sendo juridicamente capaz de implementar, por meio de seus órgãos societários, as medidas objeto deste Termo de Conciliação;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Ministro Kassio Nunes Marques, Relator da ADI nº 7.385, determinou o encaminhamento do processo à CCAF/CGU/AGU para tentativa de conciliação; e o encaminhamento dos autos à CCAF pelo Ministro Luís



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

Roberto Barroso, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, por meio do Ofício eletrônico nº 20376/2023, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações de prazo concedidas pelo Ministro Nunes Marques, Relator da ADI nº 7.385 no âmbito do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil permite que a autocomposição judicial verse sobre relação jurídica que não tenha sido deduzida em juízo ou a ampliação do seu objeto (§ 2º do art. 515);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos e que a autocomposição deverá ser estimulada inclusive no curso do processo judicial (art. 3º, §§ 2º e 3º, do CPC);

CONSIDERANDO que o art. 166, *caput*, do Código de Processo Civil, prevê que “[a] conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada”, enquanto o § 3º do mesmo dispositivo prevê que “admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.”;

CONSIDERANDO que o princípio da cooperação é pilar axiológico e norma central do Código de Processo Civil, aplicável supletiva e subsidiariamente ao processo administrativo (art. 6º e art. 15, do CPC);

CONSIDERANDO que o Enunciado 60 da I Jornada “Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígios” (2016), organizado pela Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal assinala que “as vias adequadas de solução de conflitos previstas em lei, como a conciliação, a arbitragem e a mediação, são plenamente aplicáveis à Administração Pública e não se incompatibilizam com a indisponibilidade do interesse público, diante do Novo Código de Processo Civil e das autorizações legislativas pertinentes aos entes públicos.”;

CONSIDERANDO que os termos e ajustes desta negociação não firmam



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

teses de interpretação jurídica, sejam administrativas ou judiciais, sobre os pontos controvertidos, mas estão fundamentadas, sobretudo, na busca por uma solução de conflito potencialmente danoso para ambas as partes e que o presente acordo decorre de decisão baseada em evidências, em análise de riscos e, também, na vantajosidade constatada a partir da análise do caso concreto;

CONSIDERANDO que tanto a UNIÃO quanto a ELETROBRAS, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, reputam mais conveniente e oportuno resolver a referida controvérsia judicial mediante autocomposição, evitando os custos, demora e desgaste que a judicialização da matéria controvertida poderia acarretar;

CONSIDERANDO o inteiro teor do procedimento conciliatório, desenvolvido no âmbito do NUP 00688.012869/2023-10, sobre a qual se sustenta a solução adiante exposta;

CONSIDERANDO os Fatos Relevantes divulgados pela ELETROBRAS em 8 de janeiro de 2024, 3 de abril de 2024, 31 de julho de 2024, 5 de dezembro de 2024 e 28 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os comunicados ao mercado divulgados pela ELETROBRAS em 20 de dezembro de 2023, 15 de março de 2024, 4 de abril de 2024, 19 de abril de 2024, 29 de julho de 2024, 11 de setembro de 2024, 18 de setembro de 2024 e 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que, com o intuito de encerrar o conflito em questão, a UNIÃO e a ELETROBRAS desejam implementar algumas medidas e alterações estatutárias da ELETROBRAS sem, no entanto, alterar a limitação de direito de voto a acionistas ou grupo de acionistas;

CONSIDERANDO que, exceto conforme previsto em suas CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA E SEXTA, a eficácia das obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Conciliação está condicionada à satisfação das condições suspensivas dispostas no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA abaixo; e

CONSIDERANDO a a NOTA TÉCNICA Nº 4/2025/SNEE, o PARECER n. 00081/2025/CONJUR-MME/CGU/AGU, a Nota SEI nº 4/2025/PGAFF/PGFN-MF e o PARECER n. 00020/2025/SGCT/AGU, aprovado pelo DESPACHO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

n. 00751/2025/SGCT/AGU, que se manifestaram pela **vantajosidade e legalidade** da solução consensual do litígio;

CONSIDERANDO o DESPACHO DO MINISTRO CHEFE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO Nº 093 e o DESPACHO DO MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA exarado no Processo nº 00688.012869/2023-10, que autorizaram a celebração do presente acordo;

RESOLVEM as partes celebrar a presente conciliação nos seguintes termos:

I – DO OBJETO DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA: As Partes têm como justo e acordado, neste ato, implementar determinadas medidas acerca da governança da ELETROBRAS, bem como determinadas medidas relacionadas à relação das Partes como acionistas diretas e indiretas da ELETRONUCLEAR S.A. (“ELETRONUCLEAR”), de acordo com os termos e condições previstos neste Termo de Conciliação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exceto o previsto nas CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA e SEXTA do presente Termo de Conciliação, a eficácia e a vinculação das Partes aos seus termos e condições estão condicionadas à verificação das seguintes condições suspensivas (“Condições Suspensivas”), nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil):

(i) aprovação da integralidade das disposições deste Termo de Conciliação pelos acionistas da ELETROBRAS, incluindo-se as alterações estatutárias correlatas, em assembleia geral de acionistas, com observância às competências atribuídas a tais acionistas nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), às previsões constantes do estatuto social da ELETROBRAS e às regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), observados os quóruns de instalação e aprovação aplicáveis; e

(ii) homologação deste Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 7.385, de acordo com o disposto no art. 487, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 13.105/2015.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A administração da ELETROBRAS deverá: (a) convocar uma assembleia geral extraordinária de acionistas, a ser realizada na mesma data e previamente à Assembleia Geral Ordinária da ELETROBRAS de abril de 2025 (“AGO de 2025”), para que estes deliberem sobre a aprovação da integralidade dos termos e condições deste Termo de Conciliação, incluindo-se as alterações estatutárias correlatas, em observância à condição suspensiva prevista no item (i) do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA PRIMEIRA; e, (b) implementar, em conjunto com a UNIÃO, as regras de transição descritas na CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A UNIÃO reconhece que ela própria e as demais entidades que compõem o Grupo de Acionistas da UNIÃO não poderão votar nos itens da ordem do dia da assembleia geral extraordinária de acionistas prevista no PARÁGRAFO SEGUNDO acima, por força do art. 115, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, mas se compromete a comparecer à referida assembleia e registrar sua abstenção de voto nos referidos itens da ordem do dia, de forma que sua presença componha quórum para instalação da assembleia.

II – DA GOVERNANÇA DA ELETROBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA adiante, ficam preservadas as disposições constantes do art. 3º, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e dos arts. 6º, 7º e 8º do estatuto social da ELETROBRAS, que vedam que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital votante da ELETROBRAS, consideradas ações adquiridas antes ou depois do seu processo de desestatização, inclusive as de titularidade da UNIÃO e do Grupo de Acionistas da UNIÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A UNIÃO reconhece, exclusivamente para fins deste Termo de Conciliação e dos seus atos subsequentes, que os acionistas que integram o seu grupo de acionistas (“Grupo de Acionistas da UNIÃO”) são aqueles previstos na atual redação do art. 8º do Estatuto Social da ELETROBRAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos de governança conferidos à UNIÃO nos termos deste Termo de Conciliação têm caráter personalíssimo, não sendo considerados como direitos atribuídos a quaisquer das ações detidas pela UNIÃO na ELETROBRAS, incluindo,



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

sem limitação, a ação preferencial de classe especial (*golden share*) atribuída à UNIÃO por força do art. 3º, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.182, não sendo também, portanto, os referidos direitos de governança, transferíveis a terceiros, ainda que as ações venham a ser transferidas a qualquer título, incluindo a outras entidades que pertençam ao Grupo de Acionistas da UNIÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O estatuto social da ELETROBRAS deverá ser alterado para prever o quanto segue:

(i) A UNIÃO, em representação do Grupo de Acionistas da UNIÃO, terá o direito de eleger, por meio de eleição em separado, 3 (três) dentre 10 (dez) membros para o conselho de administração e 1 (um) de até 5 (cinco) membros para o conselho fiscal (e respectivo suplente) da ELETROBRAS, sendo que futuras alterações no quantitativo total de membros do conselho de administração dependerão de repactuação entre as partes;

(ii) Caso, por qualquer motivo, o número de ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS detidas conjuntamente pelos acionistas integrantes do Grupo de Acionistas da UNIÃO passe a ser inferior a 30% (trinta por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital votante da ELETROBRAS, a UNIÃO, em representação do Grupo de Acionistas da UNIÃO, passará a ter o direito de eleger, por meio de eleição em separado, 2 (dois) dentre 10 (dez) membros para o conselho de administração e 1 (um) de até 5 (cinco) membros para o conselho fiscal (e respectivo suplente) da ELETROBRAS;

(iii) Caso, por qualquer motivo, o número de ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS detidas conjuntamente pelos acionistas integrantes do Grupo de Acionistas da UNIÃO passe a ser inferior a 20% (vinte por cento) da quantidade de ações em que se divide o capital votante da ELETROBRAS, o direito da UNIÃO, em representação do Grupo de Acionistas da UNIÃO, de eleger em separado qualquer número de membros para o conselho de administração e para o conselho fiscal da ELETROBRAS, com base neste Termo de Conciliação, será extinto imediatamente, de maneira irrevogável e irretratável;

(iv) Não obstante o direito da UNIÃO de eleger, em separado, membros para o conselho de administração e conselho fiscal da ELETROBRAS, os indicados terão que ser avaliados pela ELETROBRAS quanto à sua elegibilidade, em observância às disposições constantes do estatuto social e políticas internas aplicáveis da ELETROBRAS, sendo que a UNIÃO se compromete a respeitar tais condições de elegibilidade em suas indicações, assim como os indicados pela UNIÃO deverão observar as disposições do estatuto social e as políticas



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

internas aplicáveis da ELETROBRAS; e,

(v) Enquanto a UNIÃO detiver qualquer dos direitos referidos nos incisos (i) e (ii) acima, a UNIÃO e o Grupo de Acionistas da UNIÃO deverão abster-se de realizar os seguintes atos (a) demandar eleição de membros do conselho de administração por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) acionista(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição, (b) indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do conselho de administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, (c) indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do conselho de administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, (d) indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do conselho fiscal e respectivo suplente, caso instalado, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, e (e) indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alíneas “a” e “b” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período no qual couber à UNIÃO, enquanto representante do Grupo de Acionistas da União, o direito de eleição em separado de que tratam os incisos (i) ou (ii) deste Artigo, caberá exclusivamente à UNIÃO, enquanto representante do Grupo de Acionistas da União, definir e encaminhar à ELETROBRAS as suas indicações, na forma do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A UNIÃO deverá informar, à ELETROBRAS, o nome de seus candidatos com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data da respectiva assembleia geral de eleição, conforme calendário anual divulgado pela ELETROBRAS, em conjunto com a disponibilização de todas as informações de tais candidatos requeridas para a sua análise nos termos do estatuto social e políticas internas aplicáveis da ELETROBRAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A UNIÃO reconhece, para todos os fins, que suas indicações ao Conselho de Administração da ELETROBRAS, nos termos deste Termo de Conciliação, não serão qualificadas como conselheiros independentes;



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

PARÁGRAFO QUARTO: A ELETROBRAS desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados pela UNIÃO e pelos demais acionistas que integram o Grupo de Acionistas da UNIÃO realizados em desconformidade com o disposto neste Termo de Conciliação e no seu Estatuto Social, seja previamente à assembleia geral da respectiva eleição, seja durante a assembleia geral, por ato do presidente da mesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Se, por qualquer motivo, não houver a eleição dos candidatos da UNIÃO nos termos desta Cláusula, a ELETROBRAS deverá convocar assembleia geral extraordinária para nova eleição dos candidatos faltantes da UNIÃO quando houver nova indicação que atenda o disposto neste Termo de Conciliação e no estatuto social da Eletrobras.

CLÁUSULA QUARTA: As Partes signatárias deste Termo de Conciliação desde já acordam com as seguintes medidas de transição de governança para a AGO de 2025, as quais passam a produzir efeitos e vincular as Partes imediatamente:

(i) a UNIÃO, em representação do Grupo de Acionistas da UNIÃO, encaminhará à ELETROBRAS 3 (três) candidatos para o conselho de administração da ELETROBRAS e 1 (um) candidato e respectivo suplente para o conselho fiscal da ELETROBRAS, sendo que tais indicações deverão ser apresentadas a tempo de que todos os procedimentos previstos nesta Cláusula possam ser executados;

(ii) a ELETROBRAS deverá fazer com que os candidatos encaminhados pela UNIÃO sejam analisados pela governança interna da ELETROBRAS quanto à sua elegibilidade, em observância às disposições constantes do estatuto social e políticas internas aplicáveis da ELETROBRAS, podendo a UNIÃO encaminhar novos candidatos se necessário e se houver tempo hábil para o atendimento do disposto neste item antes da convocação da AGO de 2025;

(iii) a UNIÃO, em representação do Grupo de Acionistas da UNIÃO, terá o direito de eleger, por meio de eleição em separado, 3 (três) dentre 10 (dez) membros para o conselho de administração e 1 (um) de até 5 (cinco) membros para o conselho fiscal (e respectivo suplente) da ELETROBRAS, desde que a assembleia geral extraordinária de acionistas, a ser realizada na mesma data e previamente à AGO de 2025, aprove a integralidade das disposições deste Termo de Conciliação, incluindo-se as alterações estatutárias correlatas;

(iv) caso (a) efetivamente haja a indicação de 3 (três) candidatos da UNIÃO ao conselho de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

administração, nos termos do item (i) acima, (b) estejam ausentes óbices quanto à elegibilidade de todos os candidatos encaminhados pela UNIÃO ao conselho de administração, nos termos do item (ii) acima, (c) sejam eleitos, pela UNIÃO, os 3 (três) candidatos por ela encaminhados ao conselho de administração, nos termos do item (iii) acima, e, (d) a Condição Suspensiva de que trata o item (ii) do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA não seja implementada nos termos a seguir: um dos candidatos encaminhados pela UNIÃO ao conselho de administração terá seu mandato imediatamente encerrado na data de verificação da não implementação da Condição Suspensiva em questão, ou, na data de 31 de dezembro de 2025, se o Supremo Tribunal Federal ainda não houver efetivamente homologado este Termo de Conciliação, sem necessidade de qualquer medida adicional por parte da ELETROBRAS ou de seus acionistas;

(v) a despeito do disposto nos itens (iii) e (iv) acima, (a) 2 (dois) entre os 3 (três) candidatos encaminhados pela UNIÃO que forem considerados elegíveis também deverão ser incluídos na chapa ou lista de indicados a membros do conselho de administração que será proposta pela administração da ELETROBRAS aos seus acionistas, e (b) 1(um) titular e seu respectivo suplente, dentre os nomes propostos aos acionistas da ELETROBRAS para votação por candidato para o conselho fiscal;

(vi) na eventualidade de a assembleia geral extraordinária de acionistas, a ser realizada na mesma data e previamente à AGO de 2025, não aprovar a integralidade das disposições deste Termo de Conciliação, incluindo-se as alterações estatutárias correlatas, a UNIÃO e o Grupo de Acionistas da UNIÃO votarão observando o disposto neste Termo de Conciliação, em especial na sua CLÁUSULA SEGUNDA, nesta CLÁUSULA QUARTA, no que aplicável, e, ressalvado o direito de votar nas vagas destinadas aos acionistas detentores de ações ordinárias, na CLÁUSULA TERCEIRA, item (v), devendo votar em seus 2 (dois) candidatos incluídos na chapa ou lista de membros do conselho de administração se outro acionista, que não a UNIÃO e os acionistas do Grupo UNIÃO, solicitar que a eleição ocorra por voto múltiplo;

(vii) a UNIÃO, em representação do Grupo de Acionistas da UNIÃO, deverá identificar, já na indicação de que trata o item (i) acima, qual será o candidato da UNIÃO ao conselho de administração que estará sujeito à situação prevista no item (iv) acima e que não será incluído na chapa ou lista nos termos do item (v) acima, e, não o fazendo, será assim considerado o terceiro candidato efetivamente por ela indicado; e

(viii) a posição sujeita à situação de que trata o item (iv) acima, caso ocorra o encerramento



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

antecipado de seu mandato nos termos de tal item, permanecerá vaga até que seja convocada e realizada uma assembleia geral de acionistas da ELETROBRAS que tenha como ordem do dia a eleição de um novo membro para tal posição, não sendo aplicável o disposto no art. 150 da Lei das Sociedades por Ações nesta hipótese.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A UNIÃO concorda que as previsões do item (v) e dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, TERCEIRO e QUARTO, todos da CLÁUSULA TERCEIRA acima, serão aplicáveis à UNIÃO e às demais entidades do Grupo de Acionistas da UNIÃO na AGO de 2025 e enquanto qualquer dos candidatos encaminhados pela UNIÃO permanecer empossado em decorrência do que prevê esta CLÁUSULA QUARTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A UNIÃO concorda que, em caso de não serem indicados, tempestivamente, todos os 3 (três) candidatos ao conselho de administração e 1 (um) candidato e respectivo suplente ao conselho fiscal que sejam considerados elegíveis nos termos dos itens (i) e (ii) do *caput* desta CLÁUSULA QUARTA, a ELETROBRAS incluirá candidatos de sua escolha para completar, na quantidade faltante, a chapa ou lista de membros do conselho de administração ou lista de membros do conselho fiscal, conforme o caso, que será proposta aos seus acionistas e, nesse caso, a UNIÃO e as demais entidades do Grupo de Acionistas da UNIÃO apenas terão o direito de indicação em separado de membros faltantes para o conselho de administração ou conselho fiscal da ELETROBRAS, conforme o caso (respeitados aqueles por ela indicados já eventualmente incluídos na chapa ou lista de membros do conselho de administração eleita ou membro do conselho fiscal eleito, conforme o caso) se e quando houver a implementação de todas as Condições Suspensivas deste Termo de Conciliação, para o que a ELETROBRAS deverá convocar uma assembleia geral extraordinária quando ocorrer a implementação de todas as referidas Condições Suspensivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto nesta CLÁUSULA QUARTA terá eficácia desde a data de assinatura deste Termo de Conciliação, não estando sujeita à implementação das Condições Suspensivas nos estritos limites nela previstos.

III – DA ELETRONUCLEAR

CLÁUSULA QUINTA: A eficácia do acordo de investimentos (“Acordo de Investimentos”) celebrado em 22 de abril de 2022 entre a ELETROBRAS e a Empresa



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional (“ENBPAR”) ficará suspensa a partir da data de assinatura do presente Termo de Conciliação, independentemente da implementação de qualquer das suas Condições Suspensivas, para o que deverá ser assinado na mesma data, termo específico entre a ELETROBRAS e a ENBP

AR, o qual conterá ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o Conselho Nacional de Política Energética (“CNPE”) autorize a outorga para exploração e aprove o preço da energia elétrica da Usina Termonuclear Angra 3, operada pela ELETRONUCLEAR (“Angra 3”), viabilizando a consequente retomada das suas obras, o Acordo de Investimentos será automaticamente rescindido na data de publicação do referido ato, observado o disposto no *caput*, e será automaticamente reconhecida à ELETROBRAS a plena e irrevogável quitação quanto aos seus termos, de forma automática e independentemente de qualquer nova manifestação de qualquer parte com relação ao ora disposto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja decisão pelo não seguimento do projeto de Angra 3, as Partes concordam que o Capítulo II do Acordo de Investimentos perderá efeito de forma permanente, devido à perda superveniente de seu objeto, sem prejuízo da manutenção da suspensão de efeitos com relação às demais disposições, nos termos do *caput* desta CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso, nos termos da CLÁUSULA SEXTA abaixo, a ELETROBRAS venha a alienar as ações que detém no capital social da ELETRONUCLEAR a um terceiro antes de sua eventual rescisão nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO acima, ou antes da perda superveniente de seu objeto nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO acima, o Acordo de Investimentos, a critério da ENBP

AR, poderá retomar a sua eficácia na data de adesão de tal terceiro ao Acordo de Investimentos, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO: A partir da data de assinatura deste Termo de Conciliação, a ELETROBRAS não estará obrigada a realizar quaisquer novos aportes, a qualquer título, como acionista da Eletronuclear, ou a conceder novas garantias em seu favor, para qualquer finalidade, ressalvadas as previsões constantes deste Termo de Conciliação, preservados os aportes já realizados e as garantias já concedidas.

PARÁGRAFO QUINTO: Permanecerão em vigor as garantias já concedidas pela ELETROBRAS a financiamentos já contratados pela ELETRONUCLEAR até a data de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

desestatização da ELETROBRAS, sendo que o disposto no presente Termo de Conciliação, incluindo a eventual rescisão do Acordo de Investimentos ou sua superveniente perda de objeto, não importará qualquer alteração, novação ou modificação de tais garantias, respeitadas as decisões que competem aos bancos credores em consequência de uma eventual alienação de sua participação acionária na ELETRONUCLEAR, bem como o disposto na CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo específico de que trata o *caput* desta Cláusula será considerado rescindido para todos os efeitos na data em que se verificar a eventual não implementação de qualquer das Condições Suspensivas previstas neste Termo de Conciliação.

CLÁUSULA SEXTA: A qualquer tempo a partir da assinatura deste Termo de Conciliação, a ELETROBRAS estará livre para alienar até a totalidade das ações que detém no capital social da ELETRONUCLEAR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso qualquer terceiro venha a adquirir a participação detida pela ELETROBRAS na ELETRONUCLEAR, tal terceiro, se demandado pela ENBPARG, deverá aderir irrestritamente, e nos limites demandados pela ENBPARG, ao Acordo de Investimentos, se ainda vigente, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações da ELETROBRAS nele contidos, na proporção de sua participação no capital votante da ELETRONUCLEAR, o que importará em outorga de plena e irrevogável quitação pela ENBPARG à ELETROBRAS quanto aos seus termos, observado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A UNIÃO deverá colaborar, e fazer com que, dentro de sua competência legal, a ENBPARG e a ELETRONUCLEAR colaborem, com quaisquer processos de venda que venham a ser realizados pela ELETROBRAS para a alienação de sua participação na ELETRONUCLEAR, para o que deverá emvidar seus melhores esforços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Uma vez alienada a participação acionária da ELETROBRAS na ELETRONUCLEAR, restará rescindido o Acordo de Investimentos com relação à ELETROBRAS e será reconhecida à ELETROBRAS a plena e irrevogável quitação quanto aos seus termos, de forma automática e independentemente de qualquer manifestação de qualquer parte com relação ao ora disposto.

PARÁGRAFO QUARTO: A ELETROBRAS se obriga a não obstar futuros aumentos de



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

capital da ELETRONUCLEAR por parte da UNIÃO, diretamente ou indiretamente, e será observada, em todo caso, a legislação societária, em especial a Lei das Sociedades por Ações e suas disposições protetivas dos direitos dos minoritários.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ELETRONUCLEAR emitirá debêntures conversíveis em ações, a serem obrigatoriamente adquiridas pela ELETROBRAS, observadas as anuências necessárias, de acordo com os seguintes termos e condições, os quais deverão ser refletidos na respectiva escritura de emissão de debêntures (“Debêntures”):

(i) As Debêntures terão valor total de emissão de R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais) (“Valor de Emissão”), sendo que a emissão será realizada em séries, as quais observarão e serão subscritas e integralizadas de acordo com as necessidades de caixa da ELETRONUCLEAR decorrentes do cronograma físico do custeio da renovação da licença de operação (“*Long Term Operation*” ou “LTO”) da Usina Termonuclear Angra 1, operada pela ELETRONUCLEAR (“Angra 1”);

(ii) A totalidade do Valor de Emissão deverá ser destinada para o custeio da LTO de Angra 1, incluindo para a quitação de operações de financiamento já contratadas na data da assinatura deste Termo de Conciliação, na exata proporção dos recursos que tenham sido comprovadamente destinados ao custeio da LTO de Angra 1;

(iii) Exceto em caso de verificação do disposto nos itens (iv) e (viii) abaixo, a totalidade das Debêntures será automaticamente convertida em ações ordinárias de emissão da ELETRONUCLEAR, caso seja verificada a satisfação da integralidade das seguintes condições:

(a) o somatório do valor das despesas de pessoal, materiais, serviços de terceiros e outras despesas (PMSO) da ELETRONUCLEAR deverá ter sido reduzido para o nível regulatório (“PMSO Regulatório”) definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com trajetória decrescente e definida até o término da carência da primeira série de Debêntures emitida, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO abaixo, sendo certo que a avaliação de atendimento ao PMSO Regulatório não poderá considerar despesas:

I - relacionadas exclusivamente ao projeto de construção e operação de Angra 3; e

II - que decorram (a) do próprio processo de ajuste e adequação das despesas ao nível



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

do PMSO Regulatório ou (b) de situações que configurem caso fortuito ou força maior;

(b) a ELETRONUCLEAR deverá ter obtido recursos suficientes, por meio de financiamento bancário ou outra fonte, para, em adição aos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, arcar com o valor remanescente do custeio da LTO de Angra 1;

(c) o CNPE deverá ter autorizado a outorga para exploração e aprovado o preço da energia elétrica de Angra 3 e deve ter havido a retomada das suas obras;

(d) a UNIÃO e/ou a ENBPARG deverão ter outorgado as garantias necessárias e/ou aportado na ELETRONUCLEAR os recursos necessários para o financiamento do projeto de Angra 3, sendo que, neste último caso, exclusivamente por meio de capital e em valor mínimo equivalente àquele necessário para impedir o aumento da participação relativa da ELETROBRAS no capital social total da ELETRONUCLEAR em razão da conversão das Debêntures, observados ainda os valores decorrentes da capitalização prevista no item “e” abaixo; e

(e) a totalidade dos mútuos e adiantamentos para futuros aumentos de capital (AFACs) que tenham sido realizados pela UNIÃO ou ENBPARG à ELETRONUCLEAR, e que ainda não tenham sido quitados ou capitalizados, deverão ser capitalizados na ELETRONUCLEAR.

(iv) Caso (a) haja uma conciliação entre as Partes nos termos da CLÁUSULA NONA abaixo, ou (b) a UNIÃO decida não instaurar o novo e independente processo extrajudicial de mediação nela previsto, ou, ainda, (c) uma vez instaurado, a UNIÃO decida encerrá-lo antes da conclusão dos seus trabalhos, inclusive, nas duas últimas hipóteses, com o objetivo de viabilizar a antecipação da deliberação do CNPE sobre Angra 3; a conversão automática das Debêntures de que trata o item (iii) acima será aplicável somente com relação ao montante de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), sendo que o valor remanescente das Debêntures deixará de ser conversível em ações e deverá ser liquidado pela ELETRONUCLEAR no seu respectivo vencimento;

(v) Não havendo a verificação das condições de conversibilidade automática estabelecidas no item (iii), observado ainda o disposto no item (iv), ambos acima, as Debêntures não serão, em nenhuma hipótese, convertidas em ações de emissão da



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

ELETRONUCLEAR;

(vi) As Debêntures terão prazo total de 10 (dez) anos, carência de 4 (quatro) anos a contar da emissão de cada série, e serão remuneradas ao custo das Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B;

(vii) Ao disposto no item (vi) acima, serão acrescidos juros, a serem pactuados no momento de emissão das Debêntures, exclusivamente em relação a parcelas eventualmente inadimplidas na data aprazada nos termos de sua respectiva escritura de emissão;

(viii) As parcelas vencidas após o decurso do prazo de carência das Debêntures e eventualmente não adimplidas na data aprazada nos termos de sua respectiva escritura de emissão não serão mandatoriamente conversíveis em ações da ELETRONUCLEAR; e

(ix) A ELETROBRAS poderá transferir livremente as Debêntures, a seu exclusivo critério, bem como transferir as ações que eventualmente venha a receber em decorrência da conversão das Debêntures, em observância ao disposto na CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento da condição de redução do PMSO da ELETRONUCLEAR para o nível do PMSO Regulatório de que trata o item (iii.a) acima será considerado atendido, em relação a cada uma das séries das Debêntures, e não à sua totalidade, se for observada uma trajetória decrescente e definida até o término da carência da primeira série de Debêntures emitida, nos seguintes termos: (i) até o final do primeiro ano de carência da primeira série de Debêntures emitidas, a redução do PMSO da ELETRONUCLEAR deve alcançar ao menos o nível de 70% (setenta por cento) da distância entre o nível atual e o do PMSO Regulatório; (ii) até o final do segundo ano de carência da primeira série de Debêntures emitidas, a redução do PMSO da ELETRONUCLEAR deve alcançar ao menos o nível de 80% (oitenta por cento) da distância entre o nível atual e o do PMSO Regulatório; (iii) até o final do terceiro ano de carência da primeira série de Debêntures emitidas, a redução do PMSO da ELETRONUCLEAR deve alcançar ao menos o nível de 90% (noventa por cento) da distância entre o nível atual e o do PMSO Regulatório; (iv) até o final do quarto ano de carência da primeira série de Debêntures emitidas, a redução do PMSO da ELETRONUCLEAR deve alcançar ao menos o nível de 100% (cem por cento) da distância entre o nível atual e o do PMSO Regulatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conversão de cada uma das séries de Debêntures nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula não desobriga a UNIÃO, enquanto



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

controladora indireta da ELETRONUCLEAR, e sempre observada, em todo caso, a legislação societária aplicável, de reduzir o PMSO da ELETRONUCLEAR ao nível do PMSO Regulatório dentro do prazo de carência da primeira série de Debêntures emitidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ELETROBRAS contratará às suas expensas os serviços de terceiros necessários à emissão das debêntures de que trata esta CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA OITAVA: A UNIÃO deverá tomar todas as medidas necessárias para que, no menor prazo possível após a data de implementação das Condições Suspensivas, mas em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados de tal data, sejam adotadas as seguintes providências, pela ENBPARG e pela ELETRONUCLEAR, em relação aos recebíveis gerados por Angra 1 (“Recebíveis Livres”):

(i) Utilizar tais Recebíveis Livres como garantia a novos financiamentos a serem contraídos pela ELETRONUCLEAR para custear a LTO de Angra 1, se necessário no prazo acima referido;

(ii) Após o oferecimento das garantias eventualmente necessárias nos termos do item (i) acima, utilizar seu saldo disponível como garantia aos financiamentos captados pela ELETRONUCLEAR anteriormente à desestatização da ELETROBRAS para viabilizar a conclusão da construção de Angra 3 e que tenham garantias outorgadas pela ELETROBRAS, incluindo fianças, obrigações de contrato de suporte de acionistas e obrigações solidárias de satisfação de crédito, as quais, observado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO da CLÁUSULA QUINTA, passarão a ser subordinadas à garantia dos Recebíveis Livres de Angra 1.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação do disposto no item (ii) acima se dará prioritariamente em relação ao financiamento nele referido concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

CLÁUSULA NONA: A critério da UNIÃO, poderá ser instaurado um novo e independente procedimento extrajudicial de mediação, no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), com a finalidade de que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES estruture nova e ampla modelagem para o projeto de conclusão da construção de Angra 3, observado o disposto no art. 36, §4º, da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, no que se refere à anuência do Ministro Relator do Tribunal de Contas da União (“CCAF Angra 3”).



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A UNIÃO e a ELETROBRAS se comprometem, no contexto das negociações no âmbito da CCAF Angra 3, se for instaurado o referido processo extrajudicial de mediação, a atender, cumulativamente, a viabilidade econômico-financeira do empreendimento de Angra 3 e seu financiamento em condições de mercado, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária, ouvida, quando da submissão de suas conclusões ao CNPE, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE em relação ao impacto ao consumidor, em atendimento às premissas constantes do disposto no art. 10, §3º, da Lei nº 14.120, de 1º de março de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes expressamente concordam que os procedimentos relacionados à CCAF Angra 3, se for instaurado o referido procedimento extrajudicial de mediação, inclusive quanto ao sucesso ou insucesso de uma conciliação no âmbito de tais procedimentos, não afetarão de nenhuma forma os termos e condições deste Termo de Conciliação, tampouco afetarão de qualquer forma os procedimentos relacionados à ADI nº 7.385, incluindo, sem limitação, a homologação imediata, plena e definitiva da conciliação formalizada por meio deste Termo de Conciliação.

IV – DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Conciliação constituirá **título executivo extrajudicial**, nos termos do art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 32, § 3º, da Lei nº 13.140, de 2015, **após** a satisfação das condições suspensivas tratadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA, e, **desde a sua assinatura**, exclusivamente em relação ao previsto nas suas CLÁUSULAS QUARTA, QUINTA E SEXTA.

V – DO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As Partes signatárias do presente Termo de Conciliação assumem compromisso com o cumprimento do que nele restar acordado, sendo



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

que eventual descumprimento estará sujeito às consequências previstas neste Termo de Conciliação, sem prejuízo de outras medidas legalmente previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assinatura deste Termo de Conciliação não importará o reconhecimento, por qualquer das Partes, de quaisquer teses jurídicas relativas à controvérsia estabelecida na ADI nº 7.385, nem obriga, autoriza ou recomenda o encaminhamento de qualquer proposta de alteração da Lei nº 14.182, de 2021, ao Poder Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante o acima disposto, ressalvado o descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Conciliação, a UNIÃO, neste ato, confere à ELETROBRAS a mais ampla, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação da totalidade das pretensões relacionadas a qualquer dispositivo da Lei nº 14.182, de 2021, e do estatuto social da ELETROBRAS, incluindo questões relativas a direitos de voto, direitos de governança, quantidade de ações, pagamentos, indenizações, garantias ou valores de toda e qualquer natureza, nada mais podendo reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou forma dele, em toda e qualquer jurisdição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes concordam que as disposições deste Termo de Conciliação referentes à ELETRONUCLEAR devem ser interpretadas como um acordo entre acionistas da ELETRONUCLEAR, estando, portanto, sujeitas ao disposto no art. 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Eventual descumprimento dos compromissos assumidos neste Termo de Conciliação é de responsabilidade originária de cada entidade signatária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A parte que pretender iniciar uma controvérsia com relação a este Termo de Conciliação, incluindo com relação à sua interpretação, direitos e obrigações, deve enviar à outra parte uma notificação identificando a controvérsia e, no período de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de tal notificação, as partes negociarão de boa-fé e tentarão chegar à solução da controvérsia. Esse prazo não impede que a arbitragem de que trata as Cláusulas seguintes seja iniciada em paralelo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As Partes se comprometem a submeter eventuais conflitos à arbitragem, na forma e condições previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos. A arbitragem será administrada pela Corte



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI (CÂMARA), e será processada de acordo com o seu regulamento (REGULAMENTO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. Cada parte indicará 1 (um) árbitro nos termos previstos no REGULAMENTO, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos outros 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da indicação do segundo árbitro, nos termos previstos no REGULAMENTO. Caso qualquer dos árbitros não seja indicado nos termos acordados, deverá ser adotado o procedimento indicado no REGULAMENTO para a devida indicação pendente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo/SP, e o idioma adotado será o português, sendo vedado o julgamento por equidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para produção antecipada de prova sem o requisito de urgência, obtenção de medidas urgentes que não possam ser proferidas pelos árbitros e para execução da sentença arbitral, sem prejuízo da resolução do mérito da disputa por arbitragem, na forma desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os custos e despesas relativos à contratação da arbitragem serão distribuídos entre as Partes de acordo com as diretrizes a seguir: (i) na hipótese de realização de acordo entre as Partes, os custos relativos à contratação do juízo arbitral serão divididos igualmente entre as Partes, salvo se de outra forma as Partes definirem no acordo; e (ii) nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, as custas, honorários dos árbitros e todas as despesas efetuadas com honorários contratuais de advogados e demais despesas necessárias à condução do procedimento arbitral, como a contratação de peritos, assistentes técnicos, deslocamento e hospedagem para audiência serão de responsabilidade da parte vencida.

PARÁGRAFO QUINTO: A parte que por qualquer motivo frustrar ou impedir a instauração do tribunal arbitral, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, seja forçando a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei nº 9.307/1996, ou, ainda, que não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória que será fixada na própria sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU**

**VI – DA ASSINATURA E HOMOLOGAÇÃO
DO ACORDO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes signatárias do presente Termo de Conciliação comprometem-se a adotar todas as providências técnicas, administrativas e judiciais para assinatura, homologação e cumprimento deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores e empregados públicos que participaram do presente procedimento de composição extrajudicial do conflito somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem, conforme o previsto no art. 40 da Lei nº 13.140, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente Termo de Conciliação foi submetido à validação dos seus subscreventes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A UNIÃO elaborou pareceres de análise de legalidade e vantajosidade, consoante diretrizes constantes no Acórdão TCU-Plenário nº 1234/2004, como medida prévia à assinatura deste Termo de Conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente Termo de Conciliação teve sua validade jurídica atestada por parecer de conformidade jurídica, aprovado pelo Diretor da CCAF, nos termos do art. 5º, *caput* e parágrafos, da Ordem de Serviço CCAF nº 04, de 29 de novembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Termo de Conciliação segue subscrito pela UNIÃO, representada pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e pelo MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA; e pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, representada por seu Presidente e um Diretor Vice-Presidente, nos



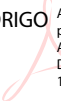
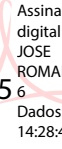
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

termos do art. 40, VI, do Estatuto Social da ELETROBRAS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As Partes submeterão, após a aprovação da assembleia de acionistas da ELETROBRAS, o presente Termo de Conciliação à homologação pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 7.385, em observância à condição suspensiva prevista no inciso (ii) do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao Exmo. Sr. Advogado-Geral da União pleitear que o Supremo Tribunal Federal homologue este acordo, conferindo-lhe eficácia *erga omnes* e efeitos vinculantes, bem como adotar toda as medidas necessárias para tanto até que sobrevenha o respectivo trânsito em julgado.

Brasília – DF, 26 de março de 2025.

<u>NOME</u>	<u>CARGO</u>	<u>ASSINATURA</u>
JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS	Advogado-Geral da União	JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS  Assinado de forma digital por JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS Dados: 2025.03.26 13:19:11 -03'00'
FLAVIO JOSÉ ROMAN	Advogado-Geral da União Substituto	FLAVIO JOSE ROMAN:265622821826  Assinado de forma digital por FLAVIO JOSE ROMAN:26522821826 Dados: 2025.03.26 14:28:48 -03'00'



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA FEDERAL – CCAF/CGU/AGU

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES	Ministro de Estado de Minas e Energia Substituto	 Documento assinado digitalmente PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES Data: 26/03/2025 13:46:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
IVAN DE SOUZA MONTEIRO	Presidente da ELETROBRAS	 Ivan Monteiro safeweb
RODRIGO LIMP NASCIMENTO	Vice-Presidente Executivo de Regulação, Institucional e Mercado da ELETROBRAS	 Rodrigo Limp Nascimento safeweb
JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO	Diretor da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal	 Documento assinado digitalmente JOSE ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO Data: 26/03/2025 13:03:43-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
GUSTAVO VICENTE DAHER MONTES	Mediador da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal	 Documento assinado digitalmente GUSTAVO VICENTE DAHER MONTES Data: 26/03/2025 12:49:03-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B3A27F1A-BCAF-4B3E-A40C-9A04D0A5F285

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Termo_de_Conciliacao_-_Eletronbras_-_versao_final_assinado_assinado_ass...

Envelope fonte:

Documentar páginas: 23

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Samanta Pereira

Assinatura guiada: Ativado

Rua da Quintanda, 196

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

samanta.pereira@eletrobras.com

Endereço IP: 200.201.184.126

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Samanta Pereira

Local: DocuSign

26/03/2025 15:03:03

samanta.pereira@eletrobras.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Ivan Monteiro

ivan.monteiro@eletrobras.com

Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.64.2

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 26/03/2025 15:07:53

Visualizado: 26/03/2025 16:28:24

Assinado: 26/03/2025 16:30:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Rodrigo Limp Nascimento

rodrigo.limp@eletrobras.com

Vice Presidente de Regulação e Relac

Eletronbras

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: Certificado Digital ICP

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.40.80.4

Local da assinatura do provedor:

<https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp>

Enviado: 26/03/2025 15:07:53

Visualizado: 26/03/2025 15:26:45

Assinado: 26/03/2025 16:46:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/03/2025 15:07:53
Entrega certificada	Segurança verificada	26/03/2025 15:26:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/03/2025 16:46:50
Concluído	Segurança verificada	26/03/2025 16:46:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

TERMO DE SUSPENSÃO DE EFEITOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

A. EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL

S.A. - ENBPAR, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.913.162/0001-23, com sede em Brasília, Distrito Federal na ST SCS, quadra 09, Bloco B, salas 701, 702, 704 e 705, Asa Sul, CEP 70308-200, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("ENBPar"); e

B. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade por ações de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 196, Loja A, Centro, CEP 20091-005, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Eletrobras");

Sendo a ENBPar e a Eletrobras doravante denominadas em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

A. Em 22 de abril de 2022, as Partes celebraram o Acordo de Investimentos e Outras Avenças, para, dentre outras disposições, regular o financiamento da Usina Termonuclear Angra 3 operada pela Eletronuclear S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.211/0001-67, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, 2º ao 14º andar, Centro, CEP 20091-020 ("Eletronuclear" e "Acordo de Investimentos", respectivamente);

B. Em **26 de março de 2025**, a União e a Eletrobras celebraram o termo de conciliação nº **07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM** ("Termo de Conciliação"), o qual prevê, em sua Cláusula Quinta, determinadas disposições aplicáveis ao Acordo de Investimentos, bem como que a Eletrobras e a ENBPar devem celebrar termo específico para regular as disposições previstas na referida cláusula;

Em razão do disposto acima, **RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Termo de Suspensão de Efeitos e Outras Avenças ("Termo de Suspensão"), o qual será regido pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Objeto. Pelo presente instrumento, as Partes decidem estabelecer os termos e condições aplicáveis à: **(i)** suspensão da eficácia do Acordo de Investimentos; e **(ii)** rescisão do

Acordo de Investimentos; **(iii)** perda superveniente do objeto do Acordo de Investimentos; e **(iv)** retomada da eficácia do Acordo de Investimentos, conforme o caso.

1.2. Suspensão da eficácia. As Partes acordam que, a partir da presente data (inclusive) e independentemente da verificação de qualquer evento, a eficácia do Acordo de Investimentos é suspensa, para todos os fins, de modo que, dentre outros efeitos, está suspensa qualquer exigibilidade de realização de quaisquer novos aportes pela Eletrobras na Eletronuclear, a qualquer título, ou a concessão de novas garantias em favor da Eletronuclear, para qualquer finalidade, exceto com relação ao disposto na Cláusula Sétima do Termo de Conciliação.

1.3. Rescisão. Caso o Conselho Nacional de Política Energética ("CNPE") decida e divulgue a tarifa da Usina Termonuclear Angra 3, operada pela Eletronuclear ("Angra 3"), viabilizando a consequente retomada das obras de Angra 3, o Acordo de Investimentos será automaticamente rescindido na data de publicação do referido ato ("Decisão Favorável Angra 3").

1.3.1. Mediante a Decisão Favorável Angra 3, a ENBPar outorgará para a Eletrobras, de forma automática e independentemente de qualquer nova manifestação de qualquer Parte com relação ao ora disposto, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a qualquer direito, obrigação, termo ou condição do Acordo de Investimentos, para nada mais reclamar da Eletrobras ou de qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada à Eletrobras com relação a qualquer aspecto relativo ao Acordo de Investimentos, a que título for, a qualquer tempo e sob qualquer pretexto, em juízo ou fora dele.

1.4. Perda superveniente de objeto. Caso haja decisão pelo não seguimento de Angra 3, as Partes concordam que, automaticamente e na data da publicação do respectivo ato ou decisão, o Capítulo II do Acordo de Investimentos perderá efeito de forma permanente, devido à perda superveniente de seu objeto, sem prejuízo da manutenção da suspensão de efeitos com relação às demais disposições do Acordo de Investimentos, nos termos da Cláusula 1.2.

1.5. Retomada de eficácia. O Acordo de Investimentos terá sua eficácia retomada caso haja a verificação das seguintes condições, de forma cumulativa, na data da implementação da última das referidas condições, sem quaisquer efeitos retroativos: **(i)** não tenha ocorrido a rescisão do Acordo de Investimentos, nos termos da Cláusula 1.3 acima, ou a sua superveniente perda de objeto, nos termos da Cláusula 1.4 acima; **(ii)** a Eletrobras tenha transferido a participação na Eletronuclear para um terceiro, nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Conciliação; e, cumulativamente, **(iii)** a ENBPar decida pela retomada da eficácia do Acordo de Investimentos, ao seu exclusivo critério, após a adesão do terceiro adquirente da participação detida pela Eletrobras.

1.5.1. Caso qualquer terceiro venha a adquirir a participação detida pela ELETROBRAS na ELETRONUCLEAR, tal terceiro, se demandado pela ENBPAR, e desde que observadas todas as condições da Cláusula 1.5 acima, deverá aderir irrestritamente, e nos limites demandados pela ENBPAR, ao Acordo de Investimentos, se ainda vigente, sub-rogando-se em todos os direitos e obrigações da ELETROBRAS nele contidos, na proporção de sua participação no capital votante da ELETRONUCLEAR, o que importará em outorga de plena e irrevogável quitação pela ENBPAR à ELETROBRAS quanto aos seus termos

2. OUTRAS DISPOSIÇÕES

2.1. Manutenção de garantias. Permanecerão em vigor as garantias concedidas pela Eletrobras a financiamentos contratados pela Eletronuclear até a data de desestatização da Eletrobras, sendo que **(i)** o disposto no Termo de Conciliação, **(ii)** a eventual rescisão do Acordo de Investimentos nos termos da Cláusula 1.3 acima, e **(iii)** a eventual perda superveniente de objeto nos termos da Cláusula 1.4 acima, não importarão em qualquer alteração, novação ou modificação de tais garantias, observadas as consequências de uma eventual alienação da participação acionária da Eletrobras na Eletronuclear para um terceiro nos termos do Termo de Conciliação, bem como o disposto na Cláusula Oitava do Termo de Conciliação.

2.2. Rescisão deste Termo de Suspensão. O presente Termo de Suspensão será automaticamente rescindido na data em que se verificar a não implementação de qualquer das seguintes condições: **(i)** aprovação da integralidade das disposições do Termo de Conciliação pelos acionistas da Eletrobras, incluindo-se as alterações estatutárias correlatas, em assembleia geral de acionistas; ou **(ii)** homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADI nº 7.385, de acordo com o disposto no art. 487, inciso III, alínea "b", da Lei nº 13.105/2015.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Alterações. Este Termo de Suspensão não poderá ser alterado, modificado, distratado ou liquidado, no todo ou em parte, exceto por instrumento escrito, expressamente referindo-se a este Termo de Suspensão e assinado por cada uma das Partes.

3.2. Cessão. Este Termo de Suspensão (e os direitos e obrigações aqui estabelecidos) não poderá ser cedido por uma Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

3.3. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

3.4. Resolução de disputas. A Parte que pretender iniciar uma controvérsia com relação a este Termo de Suspensão, incluindo com relação à sua interpretação, direitos e obrigações, deve enviar à outra Parte uma notificação identificando a controvérsia e, no período de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de tal notificação, as Partes negociarão de boa-fé e tentarão chegar à solução da controvérsia. Esse prazo não impede que a arbitragem de que trata as Cláusulas seguintes seja iniciada em paralelo.

3.5. Arbitragem. As Partes se comprometem a submeter eventuais conflitos à arbitragem, na forma e condições previstas na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos. A arbitragem será administrada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI (CÂMARA), e será processada de acordo com o seu regulamento ("Regulamento").

3.5.1. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. Cada Parte indicará 1 (um) árbitro nos termos previstos no Regulamento, e o terceiro, que presidirá o procedimento, será indicado, conjuntamente, pelos outros 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da indicação do segundo árbitro, nos termos previstos no Regulamento. Caso qualquer dos árbitros não seja indicado nos termos acordados, deverá ser adotado o procedimento indicado no Regulamento para a devida indicação pendente.

3.5.2. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo/SP, e o idioma adotado será o português, sendo vedado o julgamento por equidade.

3.5.3. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para produção antecipada de prova sem o requisito de urgência, obtenção de medidas urgentes que não possam ser proferidas pelos árbitros e para execução da sentença arbitral, sem prejuízo da resolução do mérito da disputa por arbitragem, na forma desta Cláusula.

3.5.4. Os custos e despesas relativos à contratação da arbitragem serão distribuídos entre as Partes de acordo com as diretrizes a seguir: **(i)** na hipótese de realização de acordo entre as Partes, os custos relativos à contratação do juízo arbitral serão divididos igualmente entre as Partes, salvo se de outra forma as Partes definirem no acordo; e **(ii)** nas hipóteses em que a matéria discutida seja efetivamente objeto de julgamento pelo tribunal arbitral, as custas, honorários dos árbitros e todas as despesas efetuadas com honorários contratuais de advogados e demais despesas necessárias à condução do procedimento arbitral, como a contratação de peritos, assistentes técnicos, deslocamento e hospedagem para audiência serão de responsabilidade da parte vencida.

3.5.5. A Parte que por qualquer motivo frustrar ou impedir a instauração do tribunal arbitral, seja não adotando as providências necessárias no prazo devido, seja forçando a outra Parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei nº 9.307/1996, ou, ainda, que não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória que será fixada na própria sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença.

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Termo de Suspensão em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Brasília/DF, 27 de março de 2025.

**EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. –
ENBP**

Por: Silas Rondeau Cavalcante Silva
Cargo: Diretor-Presidente

Por: Wandermilson de Jesus Garcez de Azevedo
Cargo: Diretor de Comercialização de Energia,
Projetos Estratégicos e Estudos de Mercado

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

Por: Ivan de Souza Monteiro
Cargo: Presidente

Por: Rodrigo Limp Nascimento
Cargo: Vice-Presidente Executivo de Regulação,
Institucional e Mercado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO II

Alterações a serem promovidas no Estatuto Social, com quadro comparativo e efeitos jurídicos e econômicos (artigo 12 da RCVM 81)

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO SOCIAL	ORIGEM, JUSTIFICATIVA E ANÁLISE DOS EFEITOS DAS ALTERAÇÕES
Sem correspondência	<u>Capítulo IV</u> <u>Dos Direitos Atribuídos à União</u>	Efeito jurídico: N/A. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Inclusão de novo capítulo para incluir os direitos atribuídos à União em decorrência do Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social (“Grupo de Acionistas da União”), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 (“Termo de Conciliação”), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 (“Assembleia da Conciliação”), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:</u>	Efeito jurídico: Estabelecer o rol de direitos da União decorrentes do Termo de Conciliação. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.

Sem correspondência	<u>I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e</u>	Efeito jurídico: A União passará a deter o direito de eleger, por meio de votação em separado, 3 membros para o conselho de administração da Companhia. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.</u>	Efeito jurídico: A União passará a deter o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 membro para o conselho fiscal da Companhia e respectivo suplente. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em</u>	Efeito jurídico: Redução dos direitos da União previstos no <i>caput</i> do art. 30, caso o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% do capital social votante da Companhia.

	<u>separado, conforme previsto no <i>caput</i> deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:</u>	Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e</u>	Efeito jurídico: A União passará a deter o direito de eleger, por meio de votação em separado, 2 membros para o conselho de administração da Companhia, caso o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% do capital social votante da Companhia. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.</u>	Efeito jurídico: A União passará a deter o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 membro para o conselho fiscal da Companhia, ainda que o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% do capital social votante da Companhia. Efeito econômico: N/A.

		Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no caput e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.</u>	Efeito jurídico: Extinção dos direitos da União previstos no <i>caput</i> e parágrafo primeiro do art. 30, caso o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% do capital social votante da Companhia. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do caput do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.</u>	Efeito jurídico: Ausência de impactos ao mandato dos conselheiros eleitos pela União, por meio de votação em separado, caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do <i>caput</i> do Artigo 20. Efeito econômico: N/A.

		Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do caput do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.</u>	Efeito jurídico: Estabelecer que, uma vez que o Grupo da União tenha seu percentual de participação no capital votante da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do <i>caput</i> do Artigo 20, os direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do <i>caput</i> do Artigo 20 serão automaticamente extintos, ainda que o Grupo da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.</u>	Efeito jurídico: Vinculação dos candidatos da União às disposições estatutárias e às políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade. Efeito econômico: N/A.

		Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no <i>caput</i> do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (<i>intuito personae</i>). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.</u>	Efeito jurídico: Prever que o direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, previsto no <i>caput</i> do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (<i>intuito personae</i>) e, portanto, não pode ser transferido a qualquer pessoa ou entidade, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes</u>	Efeito jurídico: Estabelecer o rol de atos que a União e o Grupo de Acionistas da União deverão se abster de praticar, enquanto a União detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o conselho de administração e conselho fiscal da Companhia.

	<u>atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:</u>	Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;</u>	Efeito jurídico: A União e o Grupo de Acionistas da União deverão se abster de demandar a eleição de membros do conselho de administração da Companhia por voto múltiplo, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), deverão se abster de indicar candidatos e/ou votar na referida eleição, enquanto a União detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o conselho de administração e conselho fiscal da Companhia. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;</u>	Efeito jurídico: A União e o Grupo de Acionistas da União deverão se abster de indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, enquanto a União detiver o

		direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o conselho de administração e conselho fiscal da Companhia. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>III – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;</u>	Efeito jurídico: A União e o Grupo de Acionistas da União deverão se abster de indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, enquanto a União detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o conselho de administração e conselho fiscal da Companhia. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>IV – Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e</u>	Efeito jurídico: A União e o Grupo de Acionistas da União deverão se abster de indicar

	<u>respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis; e</u>	candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do conselho fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, enquanto a União detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o conselho de administração e conselho fiscal da Companhia. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>V – Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis.</u>	Efeito jurídico: A União e o Grupo de Acionistas da União deverão se abster de indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, enquanto a União detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o conselho de administração e conselho fiscal da Companhia. Efeito econômico: N/A.

		Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.</u>	Efeito jurídico: Estabelecer procedimento para o exercício do direito da União de eleição, por meio da votação em separado, previsto no Artigo 20. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão</u>	Efeito jurídico: Estabelecer que os conselheiros eleitos pela União, por meio de votação em separado, não serão considerados como independentes. Efeito econômico: N/A.

	<u>considerados como independentes para todos os fins.</u>	Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Sem correspondência	<u>Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.</u>	Efeito jurídico: Estabelecer que a Companhia desconsiderará os atos praticados pela União e por qualquer acionista integrante do Grupo de Acionistas da União em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia. Efeito econômico: N/A. Contexto: Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
Artigo 28 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se um conselheiro eleito em	Artigo 28 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: <u>(i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia</u>	Efeito jurídico: N/A. Efeito econômico: N/A. Contexto: Ajuste em decorrência da alteração proposta Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação, em especial à proposta de inclusão do Artigo 20 e respectivos parágrafos.

votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras.	<u>Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.</u>	
Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.	Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado <u>previsto no item (i) do Artigo 34 acima</u>, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, <u>observado o disposto no Capítulo IV</u>.	Efeito jurídico: N/A. Efeito econômico: N/A. Contexto: Ajuste em decorrência da alteração proposta Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação, em especial à proposta de inclusão do Capítulo V. Ajuste de referência.
Sem correspondência	Artigo 43 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e	Efeito jurídico: N/A. Efeito econômico: N/A. Contexto: Ajuste em decorrência da alteração proposta Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação, em especial à proposta de inclusão do Artigo 20 e respectivos parágrafos.

	poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais. <u>Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.</u>	
Sem correspondência	<u>Art. 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25, bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), <i>caput</i> e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.</u>	Efeito jurídico: Estabelecer que as alterações estatutárias aprovadas na Assembleia tem como condição suspensiva de eficácia, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal. Efeito econômico: N/A. Contexto: Ajuste em decorrência da alteração proposta Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.

Sem correspondência	<u>Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.</u>	Efeito jurídico: Estabelecer que, caso não ocorra a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto. Efeito econômico: N/A. Contexto: Ajuste em decorrência da alteração proposta Item 1 da Ordem do Dia. Adequação da Companhia ao Termo de Conciliação.
<i>Observação: Exceto por eventuais renumerações de capítulos, artigos e/ou incisos — conforme refletido na versão consolidada do Estatuto Social — não há outras alterações propostas ao Estatuto Social vigente no âmbito da AGE objeto desta Proposta da Administração. As demais alterações ao Estatuto Social, que envolvem dispositivos distintos daqueles tratados nesta Proposta, serão objeto de deliberação na Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, convocada para a mesma data, às 13h00, cujas informações e detalhes constam dos anexos à respectiva Proposta da Administração divulgada pela Companhia.</i>		

ANEXO 3

Estatuto Social da Companhia consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. — ELETROBRAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Objeto da Sociedade

Artigo 1º - A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("Companhia" ou "Eletrobras") é uma companhia aberta, com prazo de duração indeterminado e regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Com o ingresso da Eletrobras no segmento especial de listagem denominado Nível 1, da B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Eletrobras, seus acionistas, administradores e Membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 da B3 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º - A Eletrobras tem sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais e escritórios.

Parágrafo único - A Eletrobras exercerá efetiva influência na gestão de suas subsidiárias, inclusive por meio da definição de diretrizes administrativas, financeiras, técnicas e contábeis.

Artigo 3º - A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tal como a comercialização de energia elétrica, incluindo o comércio na modalidade varejista; e

II promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

Parágrafo 1º - A Eletrobras pode exercer as atividades constantes de seu objeto social por meio de sociedades controladas ("subsidiárias"), consórcios empresariais e sociedades investidas, sendo-lhe facultada a constituição de novas sociedades, inclusive por meio de associação com ou sem poder de controle, e a aquisição de ações ou quotas de capital de outras sociedades.

Parágrafo 2º - A Companhia pode desenvolver outras atividades afins ou complementares ao seu objeto social.

Parágrafo 3º - A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como suas subsidiárias, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta da Eletrobras, na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended*), e suas subseqüentes alterações, doravante denominada FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

Parágrafo 4º - A Eletrobras deve pautar a condução de seus negócios, operações, investimentos e interações com base nos princípios da transparência, responsabilidade corporativa, prestação de contas e do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

Artigo 4º - O capital social é de R\$ 70.099.825.620,79 (setenta bilhões, noventa e nove milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e nove centavos) dividido em 2.027.011.498 (dois bilhões, vinte e sete milhões, onze mil e quatrocentas e noventa e oito) ações ordinárias, 146.920 (cento e quarenta e seis mil novecentas e vinte) ações preferenciais da classe "A", 279.941.393 (duzentas e setenta e nove milhões, novecentas e quarenta e uma mil trezentas e noventa e três) ações preferenciais da classe "B" e 1 (uma) ação preferencial de classe especial titularizada exclusivamente pela União, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações da Eletrobras serão:

- I - ordinárias, na forma nominativa, com direito a um voto por ação;
- II - preferenciais de classes "A" e "B", na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses legais; e
- III - 1 (uma) preferencial de classe especial, titularizada exclusivamente pela União, sem direito de voto nas Assembleias Gerais, à exceção do direito de veto estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo

concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 4º - O direito de voto das ações ordinárias em Assembleias Gerais será aplicado em observância aos limites traçados neste Estatuto Social.

Artigo 5º - A Eletrobras fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, por meio de emissão de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou de acordo com plano de opções de ações aprovado pela Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em lei.

Artigo 6º - É vedado a qualquer acionista ou grupo de acionistas, brasileiro ou estrangeiro, público ou privado, o exercício do direito de voto em número superior ao equivalente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, independentemente de sua participação no capital social.

Parágrafo único - Caso as ações preferenciais de emissão da Eletrobras passem a conferir direito de voto nos termos do Artigo 111, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a limitação constante do *caput* deste Artigo 6º abrangerá tais ações preferenciais, de forma que todas as ações detidas pelo acionista ou grupo de acionistas que confirmam direito de voto em relação a uma determinada deliberação (sejam elas ordinárias ou preferenciais) sejam consideradas para fins do cálculo do número de votos conforme o *caput* deste artigo.

Artigo 7º - É vedada a celebração de acordos de acionistas visando a regular o exercício do direito de voto em número superior ao correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) da quantidade total de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras, inclusive na hipótese descrita no Artigo 6º, parágrafo único.

Parágrafo 1º - Não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto que conflite com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - O presidente da assembleia da Eletrobras não computará votos proferidos em desconformidade às regras estipuladas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, sem prejuízo do exercício do direito de veto por parte da União, nos termos do parágrafo 3º do Artigo 11 deste Estatuto.

Artigo 8º - Para os fins deste Estatuto Social, serão conceituados como grupo de acionistas dois ou mais acionistas da Companhia:

I - Que sejam partes de acordo de voto, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum;

II - Se um for, direta ou indiretamente, acionista controlador ou sociedade controladora do outro ou dos demais;

III - Que sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não; ou

IV - Que sejam sociedades, associações, fundações, cooperativas e *trusts*, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento com os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores sejam sociedades direta ou indiretamente controladas pela mesma pessoa ou sociedade, ou conjunto de pessoas ou sociedades, acionistas ou não.

Parágrafo 1º - No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um grupo de acionistas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias de acionistas, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, conforme o caso, em caráter discricionário.

Parágrafo 2º - Adicionalmente ao disposto no *caput* e parágrafo precedente deste artigo, considerar-se-ão partes de um mesmo grupo de acionistas quaisquer acionistas representados por um mesmo mandatário, administrador ou representante a qualquer título, exceto no caso de detentores de títulos emitidos no âmbito do programa de *Depositary Receipts* da Companhia, quando representados pelo respectivo banco depositário, desde que não se enquadrem em qualquer das demais hipóteses previstas no *caput* ou no parágrafo 1º do presente Artigo.

Parágrafo 3º - No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, todos seus signatários serão considerados, na forma deste artigo, como integrantes de um grupo de acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que tratam os artigos 6º e 7º.

Parágrafo 4º - Os acionistas devem manter a Eletrobras informada sobre seu pertencimento a um grupo de acionistas nos termos deste Estatuto, caso tal grupo de acionista detenha, ao todo, ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Parágrafo 5º - Os membros da mesa de assembleias de acionistas poderão pedir aos acionistas documentos e informações, conforme entendam necessário para verificar o eventual pertencimento de um acionista a um grupo de acionistas que possa deter 10% (dez por cento) ou mais do capital votante da Eletrobras.

Artigo 9º - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 30% (trinta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 100% (cem por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após redução, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 10 - O acionista ou grupo de acionistas que, direta ou indiretamente, vier a se tornar titular de ações ordinárias que, em conjunto, ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Eletrobras e que não retorne a patamar inferior a tal percentual em até 120 (cento e vinte) dias deverá realizar uma oferta pública para a aquisição da totalidade das demais ações ordinárias, por valor, no mínimo, 200% (duzentos por cento) superior à maior cotação das respectivas ações nos últimos 504 (quinhentos e quatro) pregões, atualizada pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — SELIC.

Parágrafo único - A obrigação de realizar oferta pública de aquisição, nos termos do *caput*, não se aplicará à participação efetiva, direta ou indireta, da União no capital votante da Companhia na data da entrada em vigor do dispositivo, mas será aplicável caso futuramente, após a Oferta, a sua participação venha a aumentar e ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

Artigo 11 - As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e, quando se tratar das classes "A" e "B", terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

Parágrafo 3º - A ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, criada com base no Artigo 3º, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.182, de 2021, c/c Artigo 17, §7º, da Lei das Sociedades por Ações, dá à União o poder de veto nas deliberações sociais que visem à modificação do Estatuto Social com a finalidade de remoção ou modificação da limitação ao exercício do direito de voto e de celebração de acordo de acionistas, estabelecidas nos artigos 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias e a ação preferencial de classe especial na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no parágrafo 5º.

Parágrafo 5º - Será assegurado às ações preferenciais de classe "A" e de classe "B" direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Artigo 12 - Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

Parágrafo único - Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, exceto na hipótese do parágrafo 2º do Artigo 5º.

Artigo 13 - A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Artigo 14 - A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures.

Artigo 15 - A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 16 - O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente

de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas, à exceção da ação preferencial da classe especial, titularizada exclusivamente pela União, a qual somente poderá ser resgatada mediante autorização legal.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - fixar o montante individual da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação aplicável; e

V - fixar o montante global anual da remuneração dos administradores e membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

Artigo 18 - Além das matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e outros temas de sua competência.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á nos formatos presencial ou digital, ou parcialmente digital, conforme legislação em vigor, e somente deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada acionista proporcional à sua participação acionária no capital da Companhia, respeitado o limite correspondente a 10% (dez por cento) do capital social votante para o voto de cada acionista e grupo de acionistas, nos termos dos artigos 6º e 7º deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para fins de verificação do quórum de aprovação de uma deliberação, o cálculo do número total de votos possíveis deverá considerar a limitação de votos disposta no parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o acionista ou seu representante.

Parágrafo 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

Parágrafo 7º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por um substituto escolhido pelo referido órgão de administração, cabendo ao presidente da mesa a designação do secretário.

Artigo 19 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do Artigo 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues conforme o edital de convocação.

Parágrafo 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que cumprirem os requisitos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *American Depositary Receipts* (ADR), devendo o instrumento de representação ser tempestivamente depositado na sede da Eletrobras.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos Atribuídos à União

Artigo 20 - A União, em representação dos acionistas que integram o seu grupo de acionistas, nos termos do artigo 8º deste Estatuto Social ("Grupo de Acionistas da União"), considerando o previsto no Termo de Conciliação nº 07/2025/CCAF/CGU/AGU-GVDM, celebrado no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.385 ("Termo de Conciliação"), cujos termos foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Eletrobras realizada em 29 de abril de 2025 ("Assembleia da Conciliação"), terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I – 3 (três) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II – 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, conforme previsto no *caput* deste Artigo 20, será parcialmente reduzido, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado:

I - 2 (dois) membros para o Conselho de Administração da Eletrobras; e

II - 1 (um) membro para o Conselho Fiscal da Eletrobras, e seu respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o Grupo de Acionistas da União passe a deter percentual inferior a 20% (vinte por cento) do capital social votante da Companhia, o direito da União, em representação do Grupo de Acionistas da União, de eleger conselheiros por meio de votação em separado, previsto no caput e parágrafo primeiro deste Artigo 20, será automaticamente extinto, de modo que a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, não terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer número de membros para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Caso o Grupo de Acionistas da União tenha seu percentual de participação votante no capital social da Companhia reduzido, nos termos previstos nos parágrafos primeiro e segundo do *caput* do Artigo 20 deste Estatuto Social, tal redução não impactará o mandato em curso dos conselheiros eleitos por meio de votação em separado pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União.

Parágrafo 4º - Caso o Grupo de Acionistas da União detenha, a qualquer momento, percentual de participação no capital votante da Companhia inferior àquele exigido para a manutenção dos direitos previstos no parágrafo primeiro e parágrafo segundo do caput do Artigo 20 deste Estatuto Social, conforme o caso, restará automaticamente extinto, de maneira definitiva, o direito de eleição nos termos e quantitativos neles previstos, ainda que posteriormente o Grupo de Acionistas da União volte a deter participação em montante igual ou superior a tais percentuais.

Parágrafo 5º - Os candidatos indicados pela União nos termos deste Artigo 20 e respectivos parágrafos deverão observar as disposições do presente Estatuto Social e as políticas internas aplicáveis da Eletrobras, inclusive quanto à sua elegibilidade.

Artigo 21 - O direito de eleição, por meio de votação em separado, atribuído à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, previsto no caput do Artigo 20, tem caráter personalíssimo (*intuito personae*). Assim, tal direito não é atribuído a qualquer das ações de emissão da Eletrobras, incluindo, sem limitação, a ação preferencial de classe especial prevista no inciso III do parágrafo 1º do Artigo 4º deste Estatuto Social, de forma que não poderá ser de qualquer forma transferido a qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive para entidades integrantes do Grupo de Acionistas da União, de forma gratuita ou onerosa, inclusive por meio de mandato, sendo exercível única e exclusivamente pela União.

Artigo 22 - Enquanto a União, em representação do Grupo de Acionistas da União, detiver o direito de eleger, por meio de votação em separado, qualquer

número de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia, a União e os integrantes do Grupo de Acionistas da União deverão se abster de realizar os seguintes atos, conforme obrigação assumida no Termo de Conciliação:

I - Demandar eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia por voto múltiplo, conforme previsto no art. 141 da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis, e, caso seja demandada tal eleição por outro(s) candidato(s), indicar candidatos e/ou votar na referida eleição;

II - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho de Administração, seja esta uma eleição por candidatos, por chapa ou por voto múltiplo, inclusive para fins do art. 141, §4º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

III - Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho de Administração indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, inclusive no âmbito do direito atribuído pelo art. 141, §4º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis;

IV - Indicar candidatos e/ou votar na eleição em apartado de membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, indicado pelos acionistas detentores de ações preferenciais, conforme previsto no art. 161, §4º, alínea “a” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis; e

V - Indicar candidatos e/ou votar na eleição geral de membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, seja esta uma eleição por candidato ou por chapa, inclusive para fins do art. 161, §4º, alínea “a” e “b” da Lei das Sociedades por Ações e outras disposições aplicáveis.

Artigo 23 - Caberá exclusivamente à União, em representação do Grupo de Acionistas da União, encaminhar à Companhia o nome e todas as demais informações das pessoas que pretender eleger para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, por meio do direito de votação em separado previsto no Artigo 20 e respectivos parágrafos deste Estatuto Social, sendo que tal encaminhamento deverá ocorrer com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da assembleia geral cuja ordem do dia seja a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia, conforme calendário anual divulgado pela Eletrobras, de forma a viabilizar a análise prevista no parágrafo sexto do Artigo 28 deste Estatuto Social e das políticas internas da Eletrobras.

Artigo 24 - Os conselheiros de administração eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, por meio de votação em separado nos termos do Artigo 20 e respectivos parágrafos do presente Estatuto Social não serão considerados como independentes para todos os fins.

Artigo 25 - A Companhia desconsiderará, para todos os fins e efeitos, os atos praticados, a qualquer momento, pela União e por qualquer dos acionistas que

integram o Grupo de Acionistas da União realizados em desconformidade com o disposto no Termo de Conciliação e/ou no presente Estatuto Social, inclusive por ato do presidente da mesa da reunião ou assembleia no contexto do qual o ato em questão foi realizado.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 26 - A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 27 - É privativo de pessoas naturais o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, residentes ou não no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão.

Parágrafo único - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da Companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei, este Estatuto, políticas e normas da Eletrobras exigirem certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

Artigo 28 - A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará os requisitos e impedimentos impostos pela legislação, por este Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, pelos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que possuam ilibada reputação, conhecimentos e experiência profissional adequados ao cargo e efetiva disponibilidade de tempo para se dedicar às funções.

Parágrafo 2º - Em razão de incompatibilidade absoluta, é vedada a investidura para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha sido declarada inabilitada, por órgão ou autoridade pública competente, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo da inabilitação;

V – de pessoa que já participe de 4 (quatro) ou mais conselhos de administração de companhias abertas não controladas pela Eletrobras, reduzindo-se esse referencial para 2 (dois) ou mais, caso a pessoa seja presidente de conselho de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, e para 1 (um) ou mais, caso a pessoa seja diretor estatutário de outra companhia aberta não controlada pela Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser eleitas para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral motivada por prévia justificação encaminhada à Companhia por parte do acionista ou grupo de acionistas responsável pela indicação, o qual se encontra conflitado para votar sobre o pedido de dispensa, as pessoas que:

I - ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, cabendo à própria Companhia avaliar e identificar seus agentes concorrentes; ou

II - possuam ou representem interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

Parágrafo 4º - Para fins do disposto no inciso II do Parágrafo 3º do Artigo 28, presumir-se-á ter interesse conflitante a pessoa que possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau de empregado da Eletrobras ou suas controladas.

Parágrafo 5º - O acionista que indicar candidato para compor o Conselho de Administração da Eletrobras deve informar à Companhia se o candidato atende a todos os requisitos de investidura, além de reportar as demais atividades e cargos, conselhos e comitês que integra, inclusive a função de presidente de conselho de administração e posições em cargos executivos de sociedades anônimas.

Parágrafo 6º - Os requisitos legais e de integridade dos administradores deverão ser analisados pelo Comitê de Pessoas e Governança.

Parágrafo 7º - Os administradores e membros dos comitês estatutários serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse disponibilizado pela Companhia, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição, o qual contemplará a sujeição do empossado ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 8º - Caso o termo de posse não seja assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Parágrafo 9º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador ou membro externo de comitê estatutário receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão e/ou atribuição, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

Parágrafo 10 - A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

Parágrafo 11 - Ao tomar posse, o administrador deve subscrever o Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, e observar os demais requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 12 - Considerar-se-á abusivo, para os fins do disposto no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações, o voto proferido por acionista visando à eleição de membro do Conselho de Administração que não satisfaça os requisitos deste artigo.

Artigo 29 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do Artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, sendo igualmente proibido o acúmulo dos cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou executivo da Companhia pela mesma pessoa.

Parágrafo único - O administrador que estiver conflitado em relação ao tema a ser discutido deverá manifestar previamente seu conflito de interesses ou interesse particular, retirar-se da reunião, abster-se de debater o tema e solicitar registro em ata de sua ausência no conclave.

Artigo 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Artigo 31 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes, excetuadas as hipóteses de quórum qualificado estabelecidas no Artigo 32 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A ata de reunião de cada órgão de administração deverá ser redigida com clareza e registrar as deliberações tomadas, as quais poderão ser

lavradas em forma sumária, além das pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, e será assinada por todos os membros presentes física, remota e eletronicamente.

Parágrafo 2º - Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, quatro vezes por mês, admitidos os formatos presencial, digital e híbrido, a votação entre ausentes e quaisquer outros meios que possibilitem o registro autêntico e fidedigno da manifestação de vontade de seus membros, na forma e condições previstas em seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo 4º - Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Parágrafo 5º - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da Companhia; (ii) ao menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos independentes.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de alimentação, locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião e, somente de locomoção e alimentação, quando residente na cidade.

Artigo 32 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de 6 (seis) dos 10 (dez) membros do Conselho de Administração para deliberação sobre:

I - constituição de novas sociedades por meio da associação da Eletrobras e/ou subsidiárias com terceiros, de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

II - transações com partes relacionadas de qualquer natureza, excepcionadas as subsidiárias diretas ou indiretas da Companhia, observados os patamares fixados em normativo sobre alçadas da Eletrobras e sem prejuízo da competência legal da assembleia;

III - emissão de valores mobiliários dentro do capital autorizado;

IV - alteração da política de distribuição de dividendos;

V - declaração de dividendos intermediários;

Artigo 33 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos, desde que observados os padrões de conduta legais a que estão sujeitos.

Parágrafo 2º - A garantia prevista no parágrafo anterior se estende:

I - aos membros do Conselho Fiscal e aos membros dos comitês de assessoramento estatutários, presentes e passados,

II - aos ocupantes de função de confiança, presentes e passados; e

III - aos empregados e prepostos, presentes e passados, que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá, ainda, celebrar contratos de indenidade com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês, ocupantes de função de confiança e todos os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com a Companhia.

Parágrafo 4º - Os contratos de indenidade não abarcarão:

I - atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II - atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III - atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia;

IV - indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385/1976; ou

V - demais casos previstos no contrato de indenidade.

Parágrafo 5º - O contrato de indenidade deverá ser adequadamente divulgado e prever, entre outras questões:

I - o valor limite da cobertura oferecida;

II - o período de cobertura; e

III - o procedimento decisório quanto ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que sejam tomadas no interesse da Companhia.

Parágrafo 6º - O beneficiário do contrato de indenidade estará obrigado a devolver à Companhia os valores adiantados nos casos em que, após decisão

final irrecurível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do contrato.

Parágrafo 7º - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Parágrafo 8º - Na hipótese do parágrafo anterior, os ex-administradores e ex-conselheiros somente terão acesso a informações e documentos classificados pela Companhia como sigilosos após assinatura de termo de confidencialidade disponibilizado pela Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Administração

Artigo 34 - O Conselho de Administração será integrado por 10 (dez) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem suplentes, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, incluindo-se: (i) 1 (um) conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, por maioria dos acionistas titulares de ações preferenciais de emissão da Eletrobras; e (ii) 3 (três) conselheiros eleitos pela União, em representação do Grupo de Acionistas da União, em votação em separado na Assembleia Geral, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 1º - Somente poderão exercer o direito de eleição em separado previsto no item (i) do Artigo 34 acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo IV.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 6 (seis) membros independentes.

Parágrafo 3º - A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eleger, observando-se as disposições emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado da B3, baseando-se na declaração encaminhada pelo indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração nomeará, dentre seus membros, seu Presidente, o qual não poderá acumular mais do que um cargo de

conselheiro de administração de companhia aberta não controlada pela Eletrobras, cabendo a este designar, dentre os conselheiros, seu substituto eventual para casos de ausências temporárias.

Artigo 35 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - No caso de vacância no cargo de conselheiro nomeado para exercer a função do Presidente do Conselho de Administração, um novo Presidente do Conselho de Administração será nomeado na reunião subsequente deste colegiado.

Parágrafo 2º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos e preservar a sucessão ordenada da administração, visando aos interesses de longo prazo da Companhia, sua perenidade e a geração de valor sustentável, competindo-lhe ainda, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

Estratégia:

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos da Companhia, incluindo-se a definição da identidade empresarial;

II - discutir, aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, e acompanhar o plano estratégico, os respectivos planos plurianuais, bem como os planos e programas anuais orçamentários e de investimentos, as metas, assim como avaliar os resultados na execução dos referidos planos;

III - definir a estratégia de comercialização, de crescimento empresarial e expansão do investimento, bem como as diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas subsidiárias, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica;

IV - aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas subsidiárias, na extensão definida pelos normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

Demonstrações financeiras, dividendos e assembleias:

V - manifestar-se sobre os relatórios da administração, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VI - submeter à Assembleia Geral Ordinária, a cada exercício social, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a

proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, e o relatório dos auditores independentes;

VII - autorizar a convocação e submeter à Assembleia Geral temas afetos à instância deliberativa dos acionistas, com manifestação prévia sobre as propostas contidas no instrumento convocatório, não se admitindo a inclusão da rubrica "assuntos gerais";

VIII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva;

Valores mobiliários e operações societárias:

X - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações com ou sem garantia real, bem como notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;

XI - aprovar a emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, até o limite do capital autorizado, fixando-lhes as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização;

XII - permuta de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Empresa;

XIII - manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de incorporação, cisão, fusão e transformação;

Governança:

XIV - aprovar seu Regimento Interno e aqueles de seus comitês de assessoramento, o Código de Conduta da Eletrobras, as principais políticas das empresas Eletrobras, assim definidas pelo próprio Conselho de Administração, incluindo-se as políticas que tratem de dividendos, transações com partes relacionadas, participações societárias, conformidade, gerenciamento de riscos, hedge, pessoal, remuneração, indicação, sucessão, estratégia, finanças, negociação de valores mobiliários e divulgação e uso de informações relevantes, ambiental, sustentabilidade, responsabilidade social, governança, bem como os normativos que tratem de alçadas, de remuneração e indicação de administradores e de pessoal;

XV - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da Companhia;

XVI - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna, o titular da Governança Corporativa e o titular da Secretaria de Governança;

XVII - eleger os integrantes dos comitês de assessoramento e grupos de trabalho do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê;

XVIII - definir o programa de remuneração variável e fixar o montante individual da remuneração mensal devida aos seus membros, aos membros de seus comitês de assessoramento e aos membros da Diretoria Executiva, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIX – avaliar periodicamente o desempenho coletivo do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Secretaria de Governança, e o desempenho individual de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração e do Presidente da Companhia, bem como avaliar, discutir e aprovar o resultado das avaliações dos demais integrantes da Diretoria Executiva;

XX - aprovar indicações, propostas pela Diretoria Executiva, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, assessoramento e fiscal das subsidiárias e das sociedades e entidades em que a Companhia e suas subsidiárias tenham participação, inclusive indireta, podendo nos casos em que julgar conveniente, delegar tal atribuição à Diretoria Executiva;

XXI - deliberar sobre os assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, recaiam sob sua alçada;

XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto Social e delegar à Diretoria Executiva assuntos de sua alçada não compreendidos no rol de atribuições legais do Conselho de Administração;

XXIII - avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência.

Riscos, controles internos e conformidade:

XXIV - implementar, diretamente ou por intermédio de outros órgãos da Companhia, e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas subsidiárias, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXV - aprovar o plano de trabalho anual da Auditoria Interna;

XXVI - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

Atos e negócios jurídicos:

XXVII - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXVIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXIX - aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXX - escolher e destituir os auditores independentes;

XXXI - deliberar sobre as marcas estratégicas e patentes da Companhia;

XXXII - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

XXXIII - aprovar os modelos dos contratos de indenidade a serem firmados pela Companhia e os procedimentos que garantam a independência das decisões;

XXXIV - aprovar o patrocínio ao plano de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar e a adesão a entidade de previdência complementar, bem como fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio desses benefícios;

XXXV - aprovar, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, a contratação de empréstimos ou financiamentos e a prestação de garantias, no país ou no exterior, por sociedades subsidiárias;

Gestão e eficiência empresarial:

XXXVI - determinar a distribuição e redistribuição de encargos e atribuições entre os integrantes da Diretoria Executiva;

XXXVII - conceder afastamento ou licença ao Presidente da Companhia, inclusive licença remunerada;

XXXVIII - aprovar acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o quantitativo máximo de pessoal das empresas Eletrobras e diretrizes gerais para a realização de contratações de pessoal na Eletrobras e em suas subsidiárias;

XL - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLI - aprovar as metas de desempenho empresarial das subsidiárias.

Diretrizes associativas:

XLII - autorizar a constituição de subsidiárias integrais, as participações da Companhia em sociedades controladas ou coligadas, a transferência ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;

XLIII - deliberar sobre a associação de que trata o parágrafo 1º do Artigo 3º deste Estatuto Social;

XLIV - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias e, no caso de aditivos, apenas quando envolver aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações; e

XLV - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético.

Parágrafo 1º - O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo 2º - O parecer do conselho de administração, de que trata o parágrafo anterior, deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo das atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;

II - coordenar os trabalhos relacionados aos planos de sucessão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com o apoio do Comitê de Pessoas e Governança; e

III - propor ao Conselho de Administração indicações para compor os comitês de assessoramento.

Artigo 37 - O Conselho de Administração para melhor desempenho de suas funções, poderá criar Comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da Administração e profissionais com conhecimentos específicos.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração contará com 4 (quatro) comitês estatutários, compostos apenas por conselheiros, exceto o Comitê de Auditoria e Riscos que poderá ter membros externos independentes, que lhe prestarão apoio permanente e assessoramento direto, a saber:

- I** - Comitê de Pessoas e Governança;
- II** - Comitê de Planejamento e Projetos;
- III** - Comitê de Sustentabilidade; e
- IV** - Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 2º - Os comitês de assessoramento, estatutários ou não, terão suas composições, atribuições e demais regras de funcionamento disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, incluindo-se as atribuições a serem exercidas pelos respectivos coordenadores e eventual extensão de sua abrangência e atuação para as subsidiárias da Eletrobras.

Parágrafo 3º - As opiniões dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 38 – São atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos:

- I** - opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- II** - supervisionar e acompanhar as atividades: a) dos auditores independentes, a fim de avaliar sua independência; a qualidade dos serviços prestados; e a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia; b) da área de controles internos da companhia; c) da área de auditoria interna da companhia; e d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;
- III** - avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- IV** - monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- V** - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- VI** - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;

VII - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras divulgadas ao mercado, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras da companhia;

VIII - dispor de meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

IX - monitorar as atividades de conformidade, do canal de denúncias e de gestão de tratamento de manifestações, incluindo-se infrações de natureza ética; e

X - avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco), os quais devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM, e todos seus integrantes devem ser independentes, dentre estes, pelo menos 1 (um) deve ser Conselheiro de Administração independente da Companhia, observadas ainda as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

Parágrafo 2º - As características referidas no parágrafo acima poderão ser acumuladas pelo mesmo membro do Comitê de Auditoria e Riscos, sendo permitida ainda a eleição de membros externos que não conselheiros de administração, desde que preenchidos os requisitos de independência.

Parágrafo 3º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração elegerá seu sucessor para iniciar novo prazo de mandato.

Parágrafo 4º - O Comitê de Auditoria e Riscos deve informar suas atividades mensalmente ao Conselho de Administração da companhia, sendo que a ata da reunião do conselho de administração, ou a certidão de ata correspondente, deverá ser divulgada para fins de indicação da realização do referido reporte.

Parágrafo 5º - O Comitê de Auditoria e Riscos será dotado de autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 6º - É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de suas controladas e coligadas.

Artigo 39 – São atribuições do Comitê de Pessoas e Governança:

I - analisar os requisitos de investidura em cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva da Companhia, em conformidade com as disposições legais e estatutárias e considerando ainda as regras fixadas em normativos internos que tratem de indicações de administradores.

II - auxiliar no planejamento sucessório e indicação de administradores, no processo de avaliação de desempenho, na estratégia de remuneração dos administradores e membros dos comitês de assessoramento e nas propostas, práticas e demais assuntos relativos a gente e governança corporativa.

Artigo 40 - O Comitê de Planejamento e Projetos tem a atribuição de opinar sobre a estratégia empresarial da Companhia, seus planos de negócios, orçamentos, projetos de investimento e operações financeiras.

Artigo 41 - O Comitê de Sustentabilidade tem a atribuição de opinar sobre as práticas e estratégia de sustentabilidade socioambientais e sua aderência aos valores, propósito, negócios e cultura empresarial da Eletrobras.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Artigo 42 - A Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, compor-se-á do Presidente e de até 15 (quinze) Diretores Vice-Presidentes Executivos, de natureza estatutária, residentes no País, respeitando-se o mínimo de 3 (três) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos membros da Diretoria Executiva a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato e o alinhamento de seu perfil profissional às atribuições do cargo.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Companhia, permitido, excepcionalmente, após justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias e coligadas da Companhia e em conselhos de administração/deliberativos de outras sociedades e associações.

Parágrafo 3º - Não poderá ser eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva quem já tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da

eleição, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 43 - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos ou não, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes Executivos farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença remunerada, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário, ou gozo de licença, inclusive remunerada, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da Companhia designará o substituto dentre os demais membros do colegiado, competindo-lhe ainda designar seu substituto eventual.

Parágrafo 3º - Vagando definitivamente cargo de Diretor Vice-Presidente Executivo, utilizar-se-á o mesmo critério constante do 2º para designação do substituto temporário, que atuará até a eleição e posse do novo membro, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto temporário, dentre os demais membros da Diretoria Executiva, que atuará até a eleição e posse do novo Presidente.

Artigo 44 - Cabe à Diretoria Executiva e aos seus membros exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas em lei e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

Parágrafo 2º - As atribuições da Diretoria Executiva poderão ser delegadas aos demais órgãos hierárquicos da Companhia, ressalvadas aquelas expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e observadas os limites previstos nos instrumentos de alçadas da Companhia

Artigo 45 - Compete à Diretoria Executiva:

I - avaliar e submeter ao Conselho de Administração os assuntos deliberativos de sua alçada, incluindo-se: (a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais; (b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos; (c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia; (d) o resultado de desempenho das atividades da Companhia; (e) as políticas e demais normativos de alçada do Conselho de Administração;

II - tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia

Geral e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com os normativos internos vigentes definidos pela Eletrobras que regulam as alçadas de aprovação nas empresas Eletrobras;

III - aprovar as demais políticas das empresas Eletrobras e normas da Eletrobras, podendo estendê-las às subsidiárias;

IV - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e com os programas anuais e planos plurianuais de negócios e gestão, e acompanhar sua execução;

V - aprovar alterações na estrutura de organização da Companhia e de suas subsidiárias;

VI - aprovar a criação e a extinção de Comissões não estatutárias, vinculadas a Diretoria Executiva ou a seus membros, aprovando as respectivas regras de funcionamento, atribuições e limites de competência para atuação;

VII - definir seu Regimento Interno e eventuais alterações;

VIII - instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas controladas e coligadas e nas associações em que a Eletrobras figure como membro, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

IX - deliberar sobre os assuntos que venham a ser submetidos pelo Presidente ou por qualquer outro Diretor Vice-Presidente Executivo;

X - delegar competência aos Diretores Vice-Presidentes Executivos para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a Diretores Vice-Presidentes Executivos e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - definir a dotação de pessoal das áreas da Companhia;

XIII - supervisionar o processo negocial com as entidades sindicais, bem como propor mediação e dissídios coletivos de trabalho;

XIV - Garantir a implementação do plano estratégico e dos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos, respeitando os limites orçamentários aprovados;

XV - Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XVI - Acompanhar e controlar as atividades das empresas das quais a Companhia participe, ou com as quais esteja associada;

XVII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do

Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XVIII - aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia;

XIX - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas subsidiárias, relacionados ao setor energético;

XX - estabelecer orientação de voto para todas as empresas subsidiárias da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE;

XXI - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras;

XXII - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio;

XXIII - avaliar os resultados de seus negócios e monitorar a sustentabilidade de suas atividades empresariais, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XXIV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos e outros atos gratuitos razoáveis, observado o disposto no Programa de Integridade das empresas Eletrobras e no Código de Conduta da Eletrobras, de acordo com os patamares fixados no normativo de Alçadas das empresas Eletrobras, e considerando ainda as responsabilidades sociais da Companhia, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;

XXV - aprovar indicações da Eletrobras para conselheiros fiscais de subsidiárias, sociedades investidas, associações e fundações, além das indicações das subsidiárias para órgãos de administração e fiscais de suas sociedades investidas, associações e fundações, de acordo com a alçada definida em normativos internos elaborados pela Eletrobras;

XXVI - deliberar sobre aditamentos a acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras e suas subsidiárias, quando não envolverem aspectos relacionados ao Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações;

XXVII - deliberar sobre criação e extinção de entidades sem fins lucrativos e sobre o ingresso e saída da Eletrobras nos quadros associativos dessas entidades, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração; e

XXVIII - aprovar a criação, no País e no exterior, de filiais, agências, sucursais e escritórios, observadas as diretrizes estratégicas fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Das Atribuições do Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes Executivos

Artigo 46 - Compete ao Presidente da Companhia, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II - propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Vice-Presidentes Executivos e, quando aplicável, dos membros das diretorias das controladas;

III - prestar informações ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia;

IV - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do planejamento estratégico e dos planos plurianuais e anuais de negócios e gestão da Eletrobras, bem como supervisionar sua elaboração e execução;

V - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades e o público em geral, podendo delegar tais atribuições a qualquer Diretor Vice-Presidente Executivo, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários, sempre especificando, em instrumento próprio, a extensão dos poderes delegados;

VI - juntamente com outro Diretor Vice-Presidente Executivo, movimentar os recursos financeiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos e a procuradores ou empregados da Eletrobras; e

VII - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - São atribuições dos demais Diretores Vice-Presidentes Executivos, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

I - administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das áreas sob sua responsabilidade direta, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, relatar as propostas de deliberação sob sua gestão e reportar as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Companhia participe ou com as quais esteja associada;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

IV - designar empregados para missões no exterior; e

V - aprovar as admissões, demissões e promoções para cargos de liderança das áreas sob seu reporte direto.

Artigo 48 - Ao Diretor Vice-Presidente Executivo a quem for atribuída a função de Relações com Investidores, compete representar a Companhia perante a CVM e demais entidades do mercado de capitais e instituições financeiras, bem como órgãos reguladores de mercado de capitais e bolsas de valores, nacionais e estrangeiros, nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e junto aos órgãos reguladores e bolsas de valores nas quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Artigo 49 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, quando instalado pela assembleia geral, na forma da lei, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, que exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos, observados os requisitos e impedimentos fixados na legislação, neste Estatuto e, naquilo que lhe for aplicável, nos normativos internos da Companhia que disponham sobre indicações de administradores e conselheiros fiscais.

Parágrafo 1º - Os titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Parágrafo 2º - A União, em representação do Grupo de Acionistas da União, terá o direito de eleger, por meio de votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente, nos termos estabelecidos no Capítulo IV deste Estatuto Social, caso e enquanto sejam atendidas as condições lá estabelecidas.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, ocasião na qual manifestarão adesão e compromisso de atendimento ao Código de Conduta da Eletrobras e aos demais normativos internos emitidos pela Companhia.

Parágrafo 5º - Aplicar-se-ão aos membros do Conselho Fiscal as vedações, impedimentos e demais disposições retratadas nos Parágrafos 1º ao 4º do Artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção, alimentação e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observado o limite mínimo estabelecido na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 51 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Executiva;

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e eventuais alterações;

IX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

X - exercer as atribuições dos incisos I a VIII durante eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste Artigo.

Artigo 52 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado, nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Fiscal a eleição de seu Presidente, nos termos de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das funções de Auditoria Interna, Integridade, Compliance, Controle Interno, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações

Artigo 53 - A Companhia disporá de uma Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Conselho de Administração, cuja atividades são reportadas diretamente ao Conselho de Administração, ou por meio do Comitê de Auditoria e Riscos.

Parágrafo 1º - A Auditoria Interna será responsável por prover avaliação sobre a eficácia dos processos da Companhia, bem como assessoramento ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e Riscos, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O titular da Auditoria Interna será nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Artigo 54 - A Companhia disporá de área com responsabilidade para desempenhar funções de Integridade, Compliance, Controles Internos, Riscos Corporativos e Tratamento de Manifestações, observando-se qualificações e independência nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 55 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá às disposições do presente Estatuto e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observadas as regras da Política de Distribuição de Dividendos da Companhia.

Parágrafo 2º - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Artigo 56 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observada a seguinte destinação:

I - no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução da reserva legal de que trata o caput deste artigo, será distribuído a título de dividendo a todos os acionistas da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 55;

II - até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à reserva para investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia, cujo saldo acumulado não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social integralizado.

Artigo 57 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Artigo 58 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da Eletrobras os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias:

Condição Resolutiva

Artigo 59 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente aos dispositivos que tratam de requisitos e impedimentos à investidura contidos no artigo 22, §1º, incisos IV e V do §2º, §3º e §4º, e artigo 43, §4º, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 60 – A reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária havida em 26 de fevereiro de 2025, referente especificamente ao artigo 28, caput, que trata do aumento do número de membros do Conselho de Administração, produzirá efeitos a partir de, e nele inclusive, o processo de indicação e eleição de conselheiros para a Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Artigo 61 – As alterações ao Estatuto Social da Companhia aprovadas na Assembleia da Conciliação, quais sejam, a inclusão dos novos artigos 20 a 25,

bem como as alterações ao Artigo 34 (renumerado), *caput* e parágrafo primeiro, e ao parágrafo segundo do Artigo 49 (renumerado) possuem como condição suspensiva de eficácia, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a homologação do Termo de Conciliação pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta do Termo de Conciliação.

Parágrafo Único - Caso as condições de eficácia tratadas no Termo de Conciliação relacionadas à sua homologação pelo Supremo Tribunal Federal não venham a se materializar, nos termos e condições ali pactuados, ocorrerá a vacância imediata do cargo ocupado por um dos três candidatos eleitos em separado pela União, conforme previamente definido na proposta de administração da Assembleia Geral Ordinária realizada durante o exercício social de 2025, cabendo ao Conselho de Administração convocar assembleia geral apenas para a eleição de seu substituto.